

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2023/04/19 (077/2023) 19 de abril de 2023

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	6
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 1, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 649213, julga recurso procedente, revoga o despacho proferido pelo INPI e recusa o registo.....	6
PATENTES DE INVENÇÃO	60
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	60
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	61
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	62
DESENHOS OU MODELOS	63
Pedidos - BB/CA1Y	63
Concessões - FG4Y.....	65
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	66
Pedidos	66
Concessões	84
Recusas.....	87
Renovações	88
Caducidades por sentença	89
Averbamentos.....	90
Renúncias parciais	91
Outros Atos.....	92
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	93
Concessões	93
Recusas.....	95
REGISTO DE LOGÓTIPOS	96
Pedidos	96
Concessões	97
Recusas.....	98
Renovações	99
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	100
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	101
PROCURADORES AUTORIZADOS	122

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 1, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 649213, julga recurso procedente, revoga o despacho proferido pelo INPI e recusa o registo.



Processo: 351/21.0YHLSB
Referência: 464466

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Não obstante no requerimento de interposição de recurso terem sido requeridas diligências de prova, designadamente a produção de prova testemunhal, o certo é que a presente forma processual não comporta tais diligências, pelo que se indeferem, passando-se de imediato a proferir decisão final, nos termos do artigo 43º, nº 3 do Código da Propriedade Industrial (CPI).

SENTENÇA**1. Relatório**

Recorrente: PREDICADO NÓMADA, Lda.

Recorrido/a: SEBASTIÁN SAS

Foi interposto recurso do despacho do Senhor Diretor do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), proferido por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, do mesmo Instituto, que concedeu o pedido registo da marca nacional mista n.º 649213, com a seguinte configuração:



Processo: 351/21.0YHLSB
Referência: 464466

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

nômade

PORTO

O/A recorrente alegou, em síntese, que a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial deve ser alterada por outra que recuse a marca, na medida em que existe confusão a marca registada e a marca da recorrente, prioritária, , com a seguinte configuração:

N.º.
M.ª.
D.ª.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10/12.

Foi citada a parte contrária que veio apresentar oposição ao recurso, entendendo que o Instituto Nacional da Propriedade Industrial decidiu bem, ao aceitar o registo da marca.

2. Questões a decidir

Em face das posições assumidas nestes autos, a questão a decidir é a de saber se existe imitação da marca da recorrente.



Processo: 351/21.0YHLSB
Referência: 464466

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3. Saneamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não existem nulidades que o invalidem.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não existem outras exceções ou questões prévias de que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento do mérito da causa.

4. Fundamentação

4.1. Fundamentação de facto

4.1.2. Factos provados

Com relevância para a decisão do presente recurso, na sequência da análise da prova documental, resultam provados os seguintes factos (não será feita referência a matéria conclusiva ou de direito, ou a factos não relevantes para esta decisão):

- a) Por despacho de 11/8/2021, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, recusou o registo da marca nacional n.º mista n.º 649213, com a seguinte configuração:

nômade
PORTO



Processo: 351/21.OYHLSB
Referência: 464466

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- b) A marca foi pedida para assinalar serviços da classe n.º 43, serviços hoteleiros; serviços de alojamento em hotéis; serviços de fornecimento de alojamento temporário em hotéis e hostels por contrato; serviços de reservas e aluguer de alojamento temporário; serviços de reservas em restaurantes; alojamento temporário; serviços de catering (alimentação); serviços de preparação de alimentos ou bebidas para consumo; serviços de restaurantes, cafés, casas de chá, bares;
- c) A recorrente é titular da marca nacional n.º 592734, com a seguinte configuração:

N^o.
M^o.
D^o.

- d) A marca da recorrente assinala os seguintes serviços da classe 43 de Nice: fornecimento de informações relacionadas com a preparação de alimentos e bebidas; fornecimento de alojamento para cerimónias; fornecimento de alimentos e bebidas para clientes; fornecimento de alimentos e bebidas em restaurantes e bares; fornecimento de alimentos e bebidas para clientes de restaurantes; fornecimento de alimentos e bebidas em carrinhas; escultura culinária; disponibilização de alimentos e bebidas em cibercafés; disponibilização de alimentos e bebidas em pastelarias; disponibilização de alimentos e bebidas em bistrôs; cantinas/refeitórios; cafeterias; cafés; bares



Processo: 351/21.OYHLSB
Referência: 464466

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

(pubs); bares de vinhos; bares de saladas; bares de cocktails; bares; assessoria em cozinha; aluguer de utensílios de cozinha; aluguer de placas de aquecimento não elétricas; aluguer de máquinas distribuidoras de bebidas; aluguer de equipamentos para fornecimento de alimentos; aluguer de equipamentos de cozinha para fins industriais; aluguer de equipamento de bar; aluguer de dispensadores de água potável; aluguer de dispensadores de água; aluguer de bancadas de cozinha; aluguer de aparelhos para servir alimentos; aluguer de aparelhos de cozinha; fornecimento de informações relacionadas com bares; fornecimento de recensões de restaurantes e bares; fornecimento de serviços de planeamento de refeições personalizadas através de um sítio web; organização de banquetes; organização de receções de casamento [alimentos e bebidas]; organização de refeições em hotéis; pizzarias; preparação de alimentos e bebidas; preparação de refeições; preparação de refeições para terceiros por subcontratação; preparação e fornecimento de alimentos e bebidas para consumo imediato; prestação de informação relacionada com restaurantes; prestação de informações sobre serviços de bar; prestação de informações na forma de receitas de bebidas; realização de reservas e marcações para restaurantes e refeições; receção de boas-vindas de empresas (fornecimento de alimentos e bebidas); reserva de mesas em restaurantes; restaurantes de comida rápida (fast food);



Processo: 351/21.OYHLSB
Referência: 464466

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

restaurantes de grelhados; restaurantes de iguarias refinadas; restaurantes de self-service; restaurantes para serviço rápido e permanente (snack-bares); salões de chá; serviços de agências de viagens para a marcação de reservas em restaurantes; serviços de agências para reservas em restaurantes; serviços de alimentação e bebidas para clientes de restaurantes; serviços de alimentação e bebidas para clientes; serviços de alimentação e bebidas em pastelarias; serviços de alimentação e bebidas em restaurantes e bares; serviços de alimentos e bebidas em cibercafés; serviços de banquetes; serviços de bar; serviços de bar de cachimbo turco (narguilé); serviços de bar de cerveja; serviços de bar de cocktails; serviços de bar de vinhos; serviços de bares; serviços de bares de sumos; serviços de bebidas alcoólicas; serviços de bebidas de clubes sociais privados; serviços de bistrô; serviços de buffet para bares de cocktail; serviços de cafés; serviços de cafeterias; serviços de cantina; serviços de cantinas [refeitórios]; serviços de casa de chá; serviços de casas de chá; serviços de cervejaria ao ar livre; serviços de clube noturno, incluindo o fornecimento de refeições; serviços de clubes para o fornecimento de alimentação e de bebidas; serviços de consultadoria no domínio das artes culinárias; serviços de consultadoria relacionados com métodos de cozedura em forno; serviços de consultadoria relacionados com alimentos; serviços de consultoria relacionados com



Processo: 351/21.OYHLSB
Referência: 464466

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

preparação de alimentos; serviços de cozinhado de alimentos; serviços de crítica gastronómica; serviços de degustação de vinhos (fornecimento de bebidas); serviços de escanção; serviços de estabelecimentos de venda e consumo de café; serviços de fornecimento de alimentação por contrato; serviços de fornecimento de comida para fora (takeaway); serviços de fornecimento de bebidas; serviços de gelatarias; serviços de hospitalidade [alimentos e bebidas]; serviços de; informações sobre restaurantes; serviços de jantar de clubes sociais privados; serviços de preparação alimentar; serviços de preparação de alimentos; serviços de pub; serviços de reserva para marcações de refeições; serviços de reserva de alojamento [time-sharing]; serviços de reservas de alojamento em regime time-sharing; serviços de reservas de restaurantes; serviços de reservas para restaurantes e refeições; serviços de restauração [alimentação e bebidas]; serviços de restauração à base de talharim ramen; serviços de restaurante com venda de comida para fora; serviços de restaurante de rodízio; serviços de restaurante de comida para fora; serviços de restaurante de comida rápida; serviços de restaurante em hotéis; serviços de restaurante e bar; serviços de restaurante fornecidos por hotéis; serviços de restaurante incluindo instalações de bar licenciadas; serviços de restaurante para o fornecimento de comida rápida; serviços de restaurantes; serviços de restaurantes que fornecem comida para



Processo: 351/21.0YHLSB
Referência: 464466

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

fora; serviços de restaurantes móveis; serviços de restaurantes de tempura; serviços de restaurantes de sushi; serviços de restaurantes washoku; serviços de restaurantes self-service; serviços de salas de chá; serviços de snack-bar; serviços de snack-bars; serviços personalizados de chefes de cozinha; serviços relacionados com a preparação de alimentos e bebidas; snack-bares; snack-bars;

Cfr. teor da decisão constante do processo de registo, remetido aos autos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

- e) A recorrente desenvolveu uma parceira com o Hotel Sheraton Lisboa Hotel & SPA, que consistiu na exploração temporária do restaurante “Panorama”, instalado no piso 26 daquela unidade hoteleira – cfr. doc que a recorrida junta como n.º 4;
- f) A recorrente tem como objeto social: Restauração e Bar – teor do documento que a recorrida junta como n.º 4;

4.1.3. Factos não provados

Não se provaram quaisquer outros factos passíveis de afetar a decisão de mérito, em face das possíveis soluções de direito, e que, por conseguinte, importe registar como não provados.

Também não foi considerada matéria conclusiva, conceptual, de direito ou sem relevo.



Processo: 351/21.OYHLSB
Referência: 464466

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Ou seja, toda a matéria constante dos requerimentos, não considerada nos factos provados, foi entendida pelo tribunal como sendo matéria conclusiva, conceptual, de direito ou sem relevo para a decisão a proferir, em face das possíveis soluções de direito.

4.2. Direito

Nos termos do artigo 208.º, do Código da Propriedade Industrial, a principal função da marca é a função distintiva. Assim, na sua criação deve ser observado o princípio da novidade e/ou da especialidade, a fim de que não se confunda com outra já existente empregue em produto idêntico ou semelhante. Estes princípios visam garantir a lealdade da concorrência e evitar a indução em erro de consumidores e fornecedores quanto à proveniência do bem.

Nessa medida, constitui fundamento de recusa de registo de marca, a reprodução/imitação de marca anteriormente registada para os produtos idênticos ou afins, suscetíveis de causar confusão no consumidor – artigo 232.º n.º 1, al. b), do Código da Propriedade Industrial.

O conceito de imitação é densificado pelo artigo 238.º, do Código da Propriedade Industrial da seguinte forma:



Processo: 351/21.0YHLSB
Referência: 464466

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

“a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente:

- a) a marca registada tiver prioridade;*
- b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

O primeiro requisito, de natureza puramente objetivo, e de imediata verificação, prende-se com a prioridade da marca e afere-se pelo confronto das datas da concessão ou dos pedidos dos respetivos registos.

A verificação do segundo requisito, relativo à identidade do tipo do produto/serviço, exige, não apenas a garantia de que a marca não assinala produtos da mesma classe que uma anterior, mas também produtos/serviços idênticos ou afins. Segundo refere o Professor Carlos Olavo, a afinidade entre produtos ou serviços afere-se em face do próprio objeto de direito à marca, qual seja o de distinguir a respetiva origem empresarial. Para tanto, importa atentar em múltiplos fatores, como a natureza e o tipo de necessidades visados satisfazer pelos produtos/serviços em estudo e os respetivos circuitos de distribuição dos mesmos, independentemente do número do reportório onde estão inscritos ou a classe da tabela da classificação de Nice (cfr.



Processo: 351/21.0YHLSB
Referência: 464466

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, 1997, p. 50).

Concomitantemente, a jurisprudência explicita outros critérios para concretizar o cariz impreciso do conceito de afinidade, designadamente, serem produtos/serviços concorrentes no mercado, terem a mesma finalidade ou fim, estarem numa relação de complementaridade, acessoriedade ou sucedâneos, partilharem circuitos e hábitos de distribuição, locais de fabrico ou venda e visarem o mesmo público relevante.

O terceiro requisito, relativo à suscetibilidade de induzir em confusão ou erro, traduz-se, quer na toma de um sinal por outro, quer na consideração pelo consumidor da existência de uma putativa identidade de marcas/sociedades, na realidade inexistentes, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca prioritária.

Na avaliação a fazer, impõe-se atender à impressão do conjunto, a mais relevante e sensibilizadora ao olhar do público alvo, que é em regra feita num exame comparativo rápido, intuitivo e sintético.

Conforme refere o Ac. STJ nº 4B541, de 22.4.2004, é a imagem do todo que melhor grava na memória e não as eventuais dissemelhanças detetadas numa avaliação isolada. Contudo, nas marcas mistas, na avaliação da novidade dos respetivos sinais importa ainda não menosprezar a frequente predominância dos elementos nominativos, sobretudo os fonéticos, por virtude destes últimos serem, regra geral, os mais retidos



Processo: 351/21.OYHLSB
Referência: 464466

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

na memória do público, em detrimento da respetiva grafia, figuras ou desenhos (cfr. Professor Carlos Olavo, na obra citada).

O padrão a considerar na análise a fazer é a do olhar do consumidor médio daqueles produtos, ou seja, do público alvo da marca em apreço, um cidadão comum, nem excessivamente distraído e iletrado, nem especialmente culto, conhecedor, atento, analítico e sagaz – cfr. Ac STJ nº 1B1009 de 3.5.2001.

Importa ainda considerar, como decorre do Ac. do STJ nº 3B3971, de 25.3.2004, na senda dos ensinamentos do Professor Ferrer Correia, que, muitas das vezes, nessa avaliação comparativa de um produto marcado com um sinal semelhante a outro, seu já conhecido, o consumidor não detém à sua frente os dois produtos para os comparar. Por conseguinte, adquire o produto convicto que aquela marca é a que retinha na memória.

No presente caso, não existem dúvidas quanto à verificação do primeiro requisito.

Quanto à identidade/afinidade de bens ou serviços assinalados pelas duas marcas.

Quer recorrente, quer recorrida requereram os sinais para assinalar, entre outros, serviços de restaurantes.

Assim, existe identidade entre parte dos serviços assinalados por ambos os sinais, pelo que se verifica o segundo requisito.



Processo: 351/21.0YHLSB
Referência: 464466

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Alega a recorrida que apenas vai prestar serviços hoteleiros e não pretende associar a marca a serviços de restauração.

Acontece que, ainda assim, se afigura que poderá existir uma relação de afinidade.

Na verdade, os serviços hoteleiros têm, na sua grande maioria serviços de restauração incluídos, existindo forte ligação entre ambos os serviços, sejam ou não prestados pela mesma empresa. Além disso, no caso concreto, a recorrente já se associou com serviços hoteleiros, pelo que também fica afastado aqui o argumento aduzido pelo recorrente de não exploração da marca para serviços hoteleiros.

Defende a recorrida que entendimento semelhante ao que defende foi perfilhado pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) nos procedimentos de oposição B002873910, envolvendo as marcas “DINEA” vs “LINEA”.

Analisada a situação invocada, verifica-se que era diversa, admitindo-se que naquele caso haja maior distanciamento entre as atividades assinaladas, do que no presente caso, em que a complementaridade é muito forte.

Assim, conclui-se que se estabelece elo de identidade/afinidade entre os serviços assinalados por ambas as marcas.

Relativamente à verificação da al. c), cumpre analisar os sinais em confronto.



Processo: 351/21.0YHLSB
Referência: 464466

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Do ponto de vista fonético, existe forte identidade entre os vocábulos NOMADE e NOMADA, sendo que as marcas apenas diferem na última letra, entre a vogal A e a vogal E.

Como visto, é o início da palavra que melhor é registada pelo consumidor e, neste caso, é exatamente igual do ponto de vista fonético.

Acresce que a palavra PORTO não é distintiva, pelo que não afasta a identidade mencionada.

Do ponto de vista conceptual, existe igualmente identidade, tendo ambas as palavras o mesmo significado.

Do ponto de vista gráfico ou figurativo, existe efetivamente diferença entre os sinais. Porém, como ficou expresso acima, na impressão do conjunto das marcas mistas, feita num exame comparativo rápido, intuitivo e sintético, predominam os elementos nominativos, sobretudo os fonéticos, por virtude destes últimos serem, regra geral, os mais retidos na memória do público, em detrimento da respetiva grafia, figuras ou desenhos.

O que acontece, neste caso, é que as diferenças das marcas do ponto de vista visual não são suficientemente fortes para permitir uma distinção clara entre ambos os sinais por parte do público, na análise que faz, em regram sucessiva e rápida, das mesmas.

Há risco de confusão.



Processo: 351/21.OYHLSB
Referência: 464466

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Assim, o recurso deve proceder.

5. Decisão

Pelo exposto, julga-se procedente o recurso interposto e, em consequência, é recusado o registo da marca nacional n. º649213.

*

Custas pela recorrida.

*

Valor da causa: 30.000,01 euros.

*

Registe, notifique e, após trânsito, comunique ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

*

Data e assinatura certificadas eletronicamente.

Assinado em 15-06-2022, por
Eleonora Viegas, Juiz Desembargador

Assinado em 15-06-2022, por
Ana Mónica Mendonça Pavão, Juiz Desembargador

Assinado em 15-06-2022, por
Maria da Luz Teles Meneses de Seabra, Juiz Desembargador



Processo: 351/21.0YHLSB.L1
Referência: 18620282

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo nº 351/21.0YHLSB.L1- Apelação

Tribunal recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual - JI

Recorrente: Sebastián Sas

Recorrido: Nómada Original Lda

*

Sumário:

. Relevantes, para efeito dos arts. 232.º, n.º1 al b) e 238.º, n.º1, al. b) do Código da Propriedade Industrial, são os produtos ou serviços para assinalar os quais a marca foi registada e não aqueles a que poderá estar associada num determinado momento.

. Nessa apreciação não releva o CAE nem o objecto social da sociedade do titular do registo.

. Existe afinidade entre serviços de organização de refeições em hotéis e serviços de restaurante em hotéis e serviços hoteleiros.

. O juízo sobre o risco de confusão deve ser formulado na perspectiva do público relevante que inclui não só os actuais mas também os potenciais clientes, adquirentes ou utilizadores dos bens e serviços a que respeitam as marcas em confronto.

*

Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:



Processo: 351/21.0YHLSB.L1
Referência: 18620282

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

I. Relatório

Nómada Original Lda¹ recorreu do despacho do Director do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que deferiu o pedido de registo da marca nacional n.º

nómade

649213 PORTO, requerido por **Sebastián Sas**, alegando que a referida marca

NÓ
MA
DA.

constitui imitação da sua marca nacional n.º 592734

Foi proferida sentença que, julgando o recurso procedente, recusou o registo da

marca nacional n.º 649213 *nómade* PORTO, com fundamento na existência de imitação da marca

NÓ
MA

nacional n.º 592734 DA, nos termos do artigo 232.º n.º 1, al. b), do Código da Propriedade Industrial.

Inconformado com a sentença dela apelou Sebastián SAS, formulando as seguintes conclusões:

A. Certamente por lapso de escrita, a douda sentença aqui em crise consignou no ponto a) da matéria de facto dada como assente que o registo da marca nacional denominada “NÔMADE PORTO” foi recusado pelo INPI, pelo que desde já se requer a rectificação do

¹ Actual denominação social da sociedade Predicado Nómada, Lda.



Processo: 351/21.OYHLSB.L1
Referência: 18620282

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

referido lapso de escrita, nos termos do disposto no artigo 614.º do CPC, substituindo-se a palavra “recusou”, pelo termo “concedeu”, visto que a marca foi concedida e não recusada;

B. Encontra-se evidenciado pelas alegações do Recorrido (artigo 9.º da Resposta do Recorrido ao recurso judicial da Recorrente), pelo CAE a que se encontra associada a Recorrente, pelas suas próprias alegações no recurso judicial por si apresentado, pelo seu sítio da internet, bem como pelo seu objecto social (que não inclui a hotelaria) juntos à Resposta do Recorrido ao recurso judicial da Recorrente como Doc. 3, 4 e 6 e ainda, atento o ponto f) da matéria de facto dada como assente, que a sua marca registada não se encontra associada à prestação de serviços hoteleiros, mas tão só à prestação de serviços de restauração, que incluiu uma prestação temporária e ocasional de refeições no restaurante do hotel Sheraton, onde nem sequer foi usada a marca “Nó.Ma.Da”, mas tão só a designação “Panorama”;

C. Por se afigurar essencial à boa decisão da causa e à procedência do presente recurso (na medida em que os titulares dos registos de marcas têm o dever de as utilizar para os serviços protegidos pelas mesmas, não servindo os direitos industriais “para jogos especulativos”), a factualidade alegada pelo Recorrente no artigo 9.º do recurso judicial deveria ter sido julgada como assente, por provada, razão pela qual deverá ser aditado o seguinte facto à matéria de facto dada como assente: “g) *A Recorrida não utiliza a marca “NÓ.MA.DA” para a prestação de serviços hoteleiros, mas única e exclusivamente para serviços de restauração*”;

D. Se a Recorrente não utiliza a sua marca registada para a prestação de serviços hoteleiros é abusiva a recusa do registo da marca do Recorrido referente a esses serviços, pelo que, caso V. Exas. não decidam pelo provimento total do presente recurso, impõe-se a manutenção da concessão do registo da marca do Recorrido referente a serviços hoteleiros;

E. A avaliação da semelhança existente entre a marca registada e a marca registanda deverá resultar do seu conjunto e não apenas dos seus elementos separadamente considerados, sendo essa imagem de conjunto que normalmente fica retida na memória do consumidor abstracto;



Processo: 351/21.0YHLSB.L1
Referência: 18620282

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

F. Ao ter procedido a uma análise isolada dos sinais nominativos e figurativos das marcas em apreço, não andou bem a douda sentença aqui em crise, na medida em que, da análise conjunta dos mesmos, resulta por demais evidente a perfeita diferenciação dos sinais figurativos, tipo de letra e exposição de palavras de dispostas de forma totalmente distinta;

G. Os sinais distintivos pronunciam-se de forma evidentemente diferente, atento o acento circunflexo aposto na vogal “O”, que confere à marca do Recorrido uma entoação fonética, completamente diferenciada da que resulta da marca nacional n.º 592734, cuja vogal “O” é caracterizada e lida com acento agudo, de timbre aberto;

H. O termo “identidade” implica uma paridade absoluta, razão pela qual não se pode arguir, como fez o doudo Tribunal a quo, a existência de uma “quase identidade”, pois, em bom rigor, tal argumento falece em si mesmo;

I. No plano fonético, as marcas em confronto não diferem apenas na última letra, mas também na maneira como são pronunciadas e captadas pelo consumidor abstracto, em face da sua acentuação e pelo facto de, no que toca à marca nacional n.º 592734, a palavra “NÓMADA” se encontrar separada por pontos – “NÓ.MA.DA” – o que faz com que as sílabas se leiam de maneira totalmente diferente, afastando assim qualquer risco de confusão;

J. O vocábulo “PORTO”, incluído na marca do Recorrido, acrescenta mais um elemento distintivo, que não pode deixar de ser considerado como tal, quando avaliados os sinais figurativos e nominativos no seu conjunto e não de forma isolada, sinais estes que, do ponto de vista visual, são suficientemente fortes para permitir uma perfeita distinção entre as marcas em apreço;

K. A diferença entre os sinais distintivos, verifica-se inclusivamente na respectiva parte inicial: “NÔmade” vs “NÓ.ma.da”, visto que a entoação caracterizada pelo acento circunflexo, é totalmente dissemelhante da que é caracterizada por um acento agudo, precisamente porque a primeira marca lê-se “Nôumaide”, ao passo que a segunda marca se lê “Nómada”, razão pela qual não andou bem o Tribunal a quo ao decidir como decidiu;



Processo: 351/21.0YHLSB.L1
Referência: 18620282

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

L. Assim sendo, resulta evidente que não se encontra preenchido o requisito cumulativo previsto na alínea c) do artigo 238.º do Código de Propriedade Industrial, para que se possa considerar existir imitação ou usurpação de marca anteriormente registada, visto que, em conformidade com o supra exposto, os respectivos elementos figurativos e fonéticos, analisados no seu conjunto, não apresentam suficientes semelhanças para que o consumidor abstracto seja induzido em erro ou confusão;

M. A marca do Recorrido não se encontrará associada à prestação de serviços de restauração e a marca nacional n.º 592734, do tipo misto, denominada “NÓ.MA.DA”, não se encontra associada à prestação de serviços hoteleiros;

N. Não é verdade que os serviços de hotelaria e de restauração sejam afins, porquanto, os serviços hoteleiros são habitualmente fornecidos por profissionais especializados na respectiva área e têm natureza, finalidade e utilizadores finais diferentes dos “serviços de restauração”, pelo que resulta evidente que os serviços em apreço não satisfazem as mesmas necessidades, não se podendo considerar concorrenciais nem tampouco complementares entre si;

O. Prestar um serviço de restauração não é o mesmo que prestar um serviço de alojamento, tratando-se, de facto, de serviços com natureza, finalidade e utilizadores finais distintos, não só porque um restaurante não é um hotel, mas também porque os serviços de restauração prestados por um hotel não o são a título principal, mas apenas a título complementar e acessório, sendo muitas das vezes prestados por uma entidade diferente da própria entidade hoteleira;

P. O consumidor abstractamente considerado, quando procura um serviço de restauração, não o faz movido pelas mesmas necessidades que estão na génese da procura de um serviço de alojamento;

Q. É leviano considerar que existe afinidade entre os serviços de hotelaria e de restauração pelo simples facto de se servirem refeições nos hotéis, precisamente porque



Processo: 351/21.OYHLSB.L1
Referência: 18620282

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

também são servidas refeições em estabelecimentos de ensino, hospitais e ginásios, sem que se invoque a afinidade entre os serviços de restauração e os serviços aí prestados;

R. Os serviços de restauração prestados por um hotel não o são a título principal, mas apenas a título complementar e acessório, sendo muitas das vezes prestados por uma entidade diferente da própria entidade hoteleira;

S. A alimentação constitui uma necessidade básica e, por essa razão, consiste num serviço prestado de forma acessória com tantos outros serviços prestados a título principal, o que significaria que nenhuma outra marca “Nomada” associada, por exemplo, à prestação de serviços de ensino e de saúde pudesse ser registada exclusivamente para esses mesmos serviços, circunstância que consubstanciaria uma limitação excessiva e sem qualquer suporte legal;

T. Com efeito, inexistente qualquer CAE 43 associado a serviços hoteleiros, mas apenas a serviços de construção civil, sendo certo que o próprio objecto social da Recorrente não contempla actividades hoteleiras, mas apenas a actividade de “Restauração e Bar”, encontrando-se assim vedado aos respectivos órgãos sociais o exercício de quaisquer actividades hoteleiras, nos termos do disposto no número 4 do artigo 6.º do Código das Sociedades Comerciais;

U. De facto, na própria parceria temporária que realizou com o Hotel Sheraton, os serviços prestados pela Recorrente eram restauração e não de hotelaria, usando para o efeito a designação “Panorama” e não “Nó.ma.da”, pelo que inexistente qualquer risco de confusão entre as marcas em apreço para o consumidor abstractamente considerado;

V. Assim, é também cristalino que se encontra afastado o requisito previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 238.º do Código de Propriedade Industrial, não se podendo concluir que esteja verificado o conceito de imitação ou de usurpação de marca anteriormente registada;



Processo: 351/21.OYHLSB.L1
Referência: 18620282

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

W. O douto Tribunal a quo, salvo o devido e merecido respeito, aplicou erradamente as normas constantes das alíneas b) e c) do artigo 238.º do Código de Propriedade Industrial, tendo considerado sem fundamento plausível, a existência de imitação de marca anteriormente registada, o que, na opinião do Recorrido, não sucede in casu.

Não foram apresentadas contra-alegações.

*

II. Questões a decidir

Nos termos dos artigos 635.º, nº4 e 639.º, nº1, do Código de Processo Civil, as conclusões delimitam a esfera de actuação do tribunal, exercendo uma função semelhante à do pedido na petição inicial. Esta limitação objectiva da actuação do Tribunal da Relação não ocorre em sede da qualificação jurídica dos factos ou relativamente a questões de conhecimento officioso, desde que o processo contenha os elementos suficientes a tal conhecimento (artigo 5.º, nº3, do Código de Processo Civil). Também não pode este Tribunal conhecer de questões novas que não tenham sido anteriormente apreciadas porquanto, por natureza, os recursos destinam-se apenas a reapreciar decisões proferidas.

Assim, sendo o objecto do recurso balizado pelas conclusões do apelante, as questões a decidir são as seguintes:

- impugnação da matéria de facto;
- erro de julgamento.

*

III. Fundamentação

III.1. Matéria de facto



Processo: 351/21.0YHLSB.L1
Referência: 18620282

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Na sentença foram considerados provados os seguintes factos:

a) Por despacho de 11/8/2021, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, recusou o registo da marca nacional mista n.º 649213, com a seguinte configuração:

nômade
PORTO

b) A marca foi pedida para assinalar serviços da classe n.º 43, serviços hoteleiros; serviços de alojamento em hotéis; serviços de fornecimento de alojamento temporário em hotéis e hostels por contrato; serviços de reservas e aluguer de alojamento temporário; serviços de reservas em restaurantes; alojamento temporário; serviços de catering (alimentação); serviços de preparação de alimentos ou bebidas para consumo; serviços de restaurantes, cafés, casas de chá, bares;

c) A recorrente é titular da marca nacional n.º 592734, com a seguinte configuração:

N Ó
M Λ
D Λ

d) A marca da recorrente assinala os seguintes serviços da classe 43 de Nice: fornecimento de informações relacionadas com a preparação de alimentos e bebidas; fornecimento de alojamento para cerimónias; fornecimento de alimentos e bebidas para



Processo: 351/21.0YHLSB.L1
Referência: 18620282

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

clientes; fornecimento de alimentos e bebidas em restaurantes e bares; fornecimento de alimentos e bebidas para clientes de restaurantes; fornecimento de alimentos e bebidas em carrinhas; escultura culinária; disponibilização de alimentos e bebidas em cibercafés; disponibilização de alimentos e bebidas em pastelarias; disponibilização de alimentos e bebidas em bistrôs; cantinas/refeitórios; cafeterias; cafés; bares (pubs); bares de vinhos; bares de saladas; bares de cocktails; bares; assessoria em cozinha; aluguer de utensílios de cozinha; aluguer de placas de aquecimento não elétricas; aluguer de máquinas distribuidoras de bebidas; aluguer de equipamentos para fornecimento de alimentos; aluguer de equipamentos de cozinha para fins industriais; aluguer de equipamento de bar; aluguer de dispensadores de água potável; aluguer de dispensadores de água; aluguer de bancadas de cozinha; aluguer de aparelhos para servir alimentos; aluguer de aparelhos de cozinha; fornecimento de informações relacionadas com bares; fornecimento de recensões de restaurantes e bares; fornecimento de serviços de planeamento de refeições personalizadas através de um sítio web; organização de banquetes; organização de receções de casamento [alimentos e bebidas]; organização de refeições em hotéis; pizzarias; preparação de alimentos e bebidas; preparação de refeições; preparação de refeições para terceiros por subcontratação; preparação e fornecimento de alimentos e bebidas para consumo imediato; prestação de informação relacionada com restaurantes; prestação de informações sobre serviços de bar; prestação de informações na forma de receitas de bebidas; realização de reservas e marcações para restaurantes e refeições; receção de boas-vindas de empresas (fornecimento de alimentos e bebidas); reserva de mesas em restaurantes; restaurantes de comida rápida (fast food); restaurantes de grelhados; restaurantes de iguarias refinadas; restaurantes de self-service; restaurantes para serviço rápido e permanente (snack-bares); salões de chá; serviços de agências de viagens para a marcação de reservas em restaurantes; serviços de agências para reservas em restaurantes; serviços de alimentação e bebidas para clientes de restaurantes; serviços de alimentação e bebidas para clientes; serviços de alimentação e bebidas em pastelarias; serviços de alimentação e bebidas em restaurantes e bares; serviços de alimentos e bebidas em cibercafés; serviços de banquetes; serviços de bar; serviços de bar de cachimbo turco (narguilé); serviços de bar de cerveja; serviços de bar de cocktails; serviços de bar de vinhos; serviços de bares; serviços de bares de sumos; serviços



Processo: 351/21.OYHLSB.L1
Referência: 18620282

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

de bebidas alcoólicas; serviços de bebidas de clubes sociais privados; serviços de bistrô; serviços de buffet para bares de cocktail; serviços de cafês; serviços de cafeterias; serviços de cantina; serviços de cantinas [refeitórios]; serviços de casa de chá; serviços de casas de chá; serviços de cervejaria ao ar livre; serviços de clube noturno, incluindo o fornecimento de refeições; serviços de clubes para o fornecimento de alimentação e de bebidas; serviços de consultadoria no domínio das artes culinárias; serviços de consultadoria relacionados com métodos de cozedura em forno; serviços de consultadoria relacionados com alimentos; serviços de consultoria relacionados com preparação de alimentos; serviços de cozinhado de alimentos; serviços de crítica gastronómica; serviços de degustação de vinhos (fornecimento de bebidas); serviços de escanção; serviços de estabelecimentos de venda e consumo de café; serviços de fornecimento de alimentação por contrato; serviços de fornecimento de comida para fora (takeaway); serviços de fornecimento de bebidas; serviços de gelatarias; serviços de hospitalidade [alimentos e bebidas]; serviços de informações sobre restaurantes; serviços de jantar de clubes sociais privados; serviços de preparação alimentar; serviços de preparação de alimentos; serviços de pub; serviços de reserva para marcações de refeições; serviços de reserva de alojamento [timesharing]; serviços de reservas de alojamento em regime time-sharing; serviços de reservas de restaurantes; serviços de reservas para restaurantes e refeições; serviços de restauração [alimentação e bebidas]; serviços de restauração à base de talharim ramen; serviços de restaurante com venda de comida para fora; serviços de restaurante de rodízio; serviços de restaurante de comida para fora; serviços de restaurante de comida rápida; serviços de restaurante em hotéis; serviços de restaurante e bar; serviços de restaurante fornecidos por hotéis; serviços de restaurante incluindo instalações de bar licenciadas; serviços de restaurante para o fornecimento de comida rápida; serviços de restaurantes; serviços de restaurantes que fornecem comida para fora; serviços de restaurantes móveis; serviços de restaurantes de tempura; serviços de restaurantes de sushi; serviços de restaurantes washoku; serviços de restaurantes self-service; serviços de salas de chá; serviços de snack-bar; serviços de snack-bars; serviços personalizados de chefes de cozinha; serviços relacionados com a preparação de alimentos e bebidas; snack-bares; snack-bars - Cfr. teor da decisão constante do processo de registo, remetido aos autos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial;



Processo: 351/21.0YHLSB.L1
Referência: 18620282

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

e) A recorrente desenvolveu uma parceria com o Hotel Sheraton Lisboa Hotel & SPA, que consistiu na exploração temporária do restaurante “Panorama”, instalado no piso 26 daquela unidade hoteleira – cfr. doc. que a recorrida junta como n.º 4;

f) A recorrente tem como objecto social: Restauração e Bar – teor do documento que a recorrida junta como n.º 4.

*

III.2. Do mérito do recurso

III.2.1. Impugnação da matéria de facto

Conforme resulta do despacho proferido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em 11.08.2021, o registo da marca nacional n.º 649213

nômade

PORTO

foi concedido e não recusado como, por evidente lapso de escrita, consta na alínea a) da matéria de facto.

Lapso esse, arguido pelo Recorrente, que aqui se corrige, ao abrigo do disposto no art. 662.º, n.º1 do CPC, passando a referida alínea a ter a seguinte redacção:

a) Por despacho de 11/8/2021, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, concedeu o registo da marca nacional mista n.º 649213, com a seguinte configuração:

nômade
PORTO

Entende o Recorrente (cls. C) que a factualidade por si alegada no artigo 9.º do recurso judicial devia ter sido considerada provada, passando a constar, sob a alínea g) da



Processo: 351/21.0YHLSB.L1
Referência: 18620282

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

matéria de facto provada, o seguinte: *A Recorrida não utiliza a marca “NÓ.MA.DA” para a prestação de serviços hoteleiros, mas única e exclusivamente para serviços de restauração.*

Visto o art. 9.º do recurso de impugnação apresentado pelo Recorrente, dele consta o seguinte: *Tem nomeadamente com o Grupo hoteleiro SHERATON, uma relação comercial relativa ao hotel Sheraton Lisboa Hotel & SPA, que consistiu na exploração temporária do restaurante “Panorama”, instalado no piso 26 daquela unidade hoteleira. (Cf. documento n.º 4 que se junta em anexo):*



Matéria que já constitui objecto da alínea e) da matéria de facto, e que não foi impugnada.

Acresce que, como veremos adiante, é irrelevante para a decisão do recurso se a titular do registo da marca considerada obstativa a usa ou não para assinalar a prestação de serviços hoteleiros. O que releva para apreciação da imitação que foi objecto de apreciação na decisão de concessão do registo pelo INPI ou da sua recusa pela sentença recorrida, são os produtos e/ou serviços que a marca se destina a assinalar de acordo com o registo que dela foi feito - e esses estão descritos na alínea d) da matéria de facto provada - bem como se se verifica algum motivo para a recusa do registo da marca.



Processo: 351/21.OYHLSB.L1
Referência: 18620282

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Pelo que improcede esta pretensão da Recorrente.

Na alínea c) da matéria de facto provada a configuração da marca nacional n.º

NÓ
MA
DA

592734, é descrita como sendo DΛ com um ponto no final de cada sílaba. É também como “NÓ.MA.DA” que o Recorrente se lhe refere nas suas alegações de recurso.

Consultados os documentos que constam do processo e a base de dados do INPI

NÓ
MA

² constata-se que a marca tem a seguinte composição: DΛ, tendo sido alterada a composição do sinal em 15.05.2018 – cfr. publicação no Boletim da Propriedade Industrial de 12.06.2018 e <https://servicosonline.inpi.justica.gov.pt/pesquisas/main/marcas.jsp?lang=PT>

Pelo que, ao abrigo do já referido art. 662.º, n.º1 do CPI, altera-se a redacção do ponto c) da matéria de facto provada em conformidade, no que respeita à composição da marca.

*

III.2.2. Da imitação

Nos termos do disposto no art. 238.º do Código da Propriedade Industrial (CPI), a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

a) A marca registada tiver prioridade;

² <https://servicosonline.inpi.justica.gov.pt/pesquisas/main/marcas.jsp?lang=PT>



Processo: 351/21.0YHLSB.L1
Referência: 18620282

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Vejamos.

**NÓ
MΛ**

A prioridade da marca nacional n.º 592734 **DΛ** não vem posta em causa, pelo que se tem por verificado o primeiro dos requisitos da imitação previstos no art. 238.º, n.º1 do CPI.

Quanto à semelhança ou afinidade dos serviços assinalados pelas marcas em confronto:

A marca tem por função essencial individualizar produtos ou serviços e permitir a sua diferenciação de outros da mesma espécie, com vista à indicação da sua proveniência.

Devem ter-se por afins os produtos ou serviços que apresentem entre si um grau de semelhança ou proximidade suficiente para permitir, ainda que parcialmente, uma procura conjunta, para satisfação de idênticas necessidades dos consumidores. Os produtos ou serviços terão que se situar no mesmo mercado relevante, permitindo dessa forma, ainda que tenuamente, uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os ofereçam ao público.

A jurisprudência e a doutrina vêm apontando diversos factores a ter em conta nessa indagação: a natureza dos produtos ou serviços, a sua composição, finalidade, função, modo de uso, as suas diversas utilidades, os canais de distribuição usados, o género de estabelecimentos onde são comercializados, a sua eventual complementaridade, o respectivo



Processo: 351/21.0YHLSB.L1
Referência: 18620282

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

preço, grau de qualidade e, sobretudo, tipo de consumidores. Importa ter em conta não só as características intrínsecas dos produtos ou serviços em confronto, mas também outros factores envolventes, destinados a apurar se existem intersecções ou áreas de sobreposição entre os respectivos mercados³.

O Recorrente alega que a marca da Recorrida *não se encontra associada* à prestação de serviços hoteleiros mas tão só à prestação de serviços de restauração, que incluiu uma prestação temporária e ocasional de refeições no restaurante do hotel Sheraton, onde nem sequer foi usada a marca NÓMADA mas tão só a designação “Panorama”.

Não correspondendo exactamente ao que a Recorrente alega no art. 9.º do seu

recurso de impugnação (da imagem consta a marca ) , como dissemos acima é irrelevante a natureza dos serviços a que a marca se encontra “*associada*”, no sentido dos serviços para os quais a marca é **actualmente** usada. Relevantes, para efeito dos arts. 232.º, n.º1 al b) e 238.º, n.º1, al. b), ambos do CPI, são os produtos ou serviços para assinalar os quais a marca foi registada, que, no caso, são os referidos na alínea d) da matéria de facto.

O registo da marca, de acordo com o art. 249.º, n.º1 do CPI, confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar qualquer sinal idêntico usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins *aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo*. Registo esse que tem a validade de dez anos contados a partir da data da apresentação do pedido, podendo ser indefinidamente renovável (cfr. art. 247.º do CPI).

Também o CAE (classificação portuguesa das actividades económicas) do titular do registo, ou mesmo o objecto social da sociedade, são irrelevantes para a decisão do objecto do recurso. A legitimidade para requerer o registo de uma marca cabe a quem nisso tenha *interesse legítimo* (cfr. art. 211.º do CPI).

³ Pedro Sousa e Silva, “Direito Industrial”, 2ª ed., Almedina, 2019, p. 269-271



Processo: 351/21.0YHLSB.L1
Referência: 18620282

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

NÓ
MA
DA

nômade
PORTO

Quer a marca prioritária **NÓ MA DA** quer a marca registanda **nômade PORTO** (cfr. alíneas b) e d) da matéria de facto), assinalam serviços de reservas em restaurantes, de *catering*, serviços de preparação de alimentos ou bebidas para consumo e serviços de restaurantes, de cafés, casas de chá, e bares.

Por outro lado, é manifesta a semelhança dos serviços de fornecimento de alojamento temporário (os da marca prioritária “para cerimónias” mas, em todo o caso, “fornecimento de alojamento”), bem como dos serviços de reserva de alojamento (os da marca prioritária “em regime de time-sharing” ou “[time-sharing]” mas, em todo o caso, “serviços de reserva de alojamento”).

NÓ
MA
DA

Sendo que a marca prioritária **NÓ MA DA** assinala também organização de refeições em hotéis e serviços de restaurante em hotéis (e no caso a Recorrida explorou temporariamente o restaurante “Panorama” do Hotel Sheraton Lisboa Hotel & SPA, o que

foi assinalado com a marca **NÓ MA DA**), serviços que são complementares dos serviços de alojamento em hotéis e pode integrar os *serviços hoteleiros* em geral - que não são sinónimo de “hotel” e abrangerão, normalmente, não só o alojamento em si mas também o fornecimento de refeições (restaurante, cafetaria, bar) ou, por ex., lavandaria e spa/ginásio e outros serviços acessórios ou de apoio ao alojamento temporário.

Acresce que se vem tornando habitual a realização de eventos (v.g. casamentos, conferências, reuniões de empresa) em hotéis, mediante o aluguer de salas ou espaços próprios, que decorrem a par do alojamento temporário dos seus próprios clientes e da prestação dos serviços acessórios ou de apoio. E a marca prioritária assinala, nomeadamente, serviços de *catering* (habitualmente usados nesses eventos), organização e serviços de banquetes, de recepções de casamentos e de boas-vindas de empresa.



Processo: 351/21.OYHLSB.L1
Referência: 18620282

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Assim como é cada vez mais comum os hotéis terem, para além de bares ou terraços abertos ao público em geral e com celebração de eventos, restaurantes com *brunchs* ou menus especiais, alguns com estrelas Michelin, com *chefs* conhecidos e premiados, hotéis onde se vai almoçar/jantar sem que se esteja hospedado no hotel. Disso é exemplo a parceria

do Sheraton Lisboa, Hotel & Spa com a Recorrida, titular da marca ^{NÓ}_{MA} DΛ. Nessa medida, o mercado relevante não é distinto, tendo pelo menos intersecções e estando as empresas em posição de exercer uma pressão concorrencial.

Por outro lado, um viajante, em especial numa cidade, não procura apenas um alojamento, um quarto para dormir e sim, cada vez mais, uma experiência otimizada a que associa também, pelo menos, uma refeição num restaurante e as respectivas reservas (veja-se o texto do Sheraton Lisboa Hotel e Spa no doc. 4 acima reproduzido). Há, nesta medida, uma procura conjunta de serviços hoteleiros e de restauração para satisfação de uma necessidade que, aos olhos do consumidor, é idêntica.

Em suma, ambas as marcas se destinam a assinalar produtos que são idênticos ou afins, mostrando-se verificado o segundo requisito do conceito legal de imitação.

*

Analisemos, por último, a susceptibilidade de as semelhanças existentes entre os

sinais  e ^{NÓ}_{MA} DΛ poderem induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou provocar um risco de associação.

Há risco de confusão sempre que a identidade ou semelhança dos sinais possa dar origem a que um seja tomado por outro ou sempre que o público considere que os produtos ou serviços a que os sinais se destinam têm a mesma origem empresarial, ou que



Processo: 351/21.OYHLSB.L1
Referência: 18620282

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

existe uma relação, que na realidade não se verifica, entre a proveniência desses produtos ou serviços. Um risco de associação ou de confusão em sentido lato.

Na apreciação do risco de confusão entre os sinais em confronto há que atender à estrutura dos mesmos e ter-se em consideração que o consumidor, em regra, não se depara com as duas marcas simultaneamente – a comparação que define a semelhança verifica-se entre um sinal e a memória que se possa ter de outro.

O juízo de verificação deve ser formulado na perspectiva do público relevante – actuais e potenciais clientes, adquirentes ou utilizadores dos bens e serviços a que respeitam as marcas em confronto, que tanto pode consistir no público em geral, como ser um público constituído por profissionais e/ou especialistas no sector, devendo ainda atender-se ao território em que é protegida a marca prioritária.

O consumidor que releva no contexto do direito de marcas é uma figura flexível e variável em função da natureza, características e mesmo preço dos produtos diferenciados pelas marcas em causa. O público relevante presume-se normalmente informado e razoavelmente atento. Porém, o grau de atenção pode variar em função do tipo bens ou serviços e do grau de conhecimento e experiência dos respectivos adquirentes, sendo que tenderá a ser mais baixo nos comportamentos de consumo quotidiano, mais alto quando estão em causa bens dispendiosos, tecnicamente sofisticados, perigosos, produtos farmacêuticos, serviços financeiros ou imobiliários, e nos casos de lealdade à marca.

Resulta evidente que, como registados, os referidos sinais mistos - compostos não só por elementos nominativos mas também figurativos ou desenhísticos (no caso, o desenho das letras) - são composições visualmente diferentes.

Embora a marca registanda não seja apenas composta pelo elemento nominativo NÔMADE, incluindo ainda PORTO, resulta intuitivo, de fácil apreensão, que se trata de



Processo: 351/21.0YHLSB.L1
Referência: 18620282

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

uma indicação da origem dos serviços assinalados (NÔMADE “do Porto”)⁴. Deve pois ser desconsiderado nesta análise.

Graficamente, os elementos NÔMADE e NÓMADA, palavras compostas por seis letras, diferem na segunda (pela acentuação, um acento circunflexo em vez de um acento agudo - embora esteja desenhado sobre um acento grave, dando a impressão de se tratar de um acento circunflexo virado ao contrário, ou em jeito de ponteiros de relógio) e última letras (um “E” em vez de um “A”).

Figurativamente, não têm semelhanças. Os elementos figurativos resumem-se ao desenho e colocação das letras, sendo que, nesse aspecto, a composição gráfica dos sinais é diferente. Não só pela colocação vertical das sílabas, no caso da marca prioritária, mas também pela letra minúscula empregue na marca registanda e o seu diferente estilismo.

Foneticamente, têm a semelhança resultante da partilha de cinco (NOMAD) das seis letras que compõem os seus elementos nominativos. A pronúncia da primeira e segunda sílabas pode ser diferente - *nô/nó* e *má/ma* - e a última será também diferente - *de/da* – ainda que, neste caso, porque se trata da última sílaba e começa por um *d*, pouco marcada.

Quanto à pronúncia *maide* dos elementos MADE na marca registanda (como se fosse uma palavra inglesa, que não é, não existindo na língua inglesa palavras acentuadas com um acento circunflexo), afigura-se que o consumidor médio não a entenderá facilmente dessa forma. “Nômade” não se pronuncia “nómada”, nem como o inglês “nomad”, tem um acento que o francês “nomade” não tem e é a grafia brasileira para o português “nómada”. Afigura-se que o consumidor médio português pronunciará NÔMADE como *nômáde*, semelhante à da palavra francesa.

Conceptualmente, remetem ambas para nómada, nomadismo, errância, o contrário de sedentarismo, de fixação num mesmo lugar. O que, estamos em crer, induzirá o

⁴ Estão pendentes três outros recursos, das sentenças proferidas nos recursos judiciais das decisões do INPI relativas ao registo das marcas NÔMADE PORTUGAL (162/21.3YHLSB.L1) NÔMADE LISBOA (161/21.5YHLSB.L2) e NÔMADE DOURO VALLEY (350/21.2YHLSB.L1).



Processo: 351/21.0YHLSB.L1
Referência: 18620282

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

consumidor a memorizar a marca NÔMADE como “nómada”, por referência ao significado que lhe atribui e ao som mais familiar deste vocábulo, ainda que, num confronto visual

directo, consiga distinguir os sinais e D A. O elemento nominativo é neste caso preponderante. O consumidor que se lembra da primeira marca mista retém na memória, como referente, um “nome” pelo qual se lhe refere. E é por esse “nome”, invariavelmente o elemento nominativo predominantemente distintivo da marca, que se refere oralmente aos produtos ou serviços assinalados com terceiros, e é também por ele que faz as suas pesquisas na internet (v.g. *hotel nomada/restaurante nomada*).

O consumidor que conhece a marca NÓMADA e os serviços que ela distingue, ao deparar-se com a marca NÔMADE assinalando serviços idênticos ou afins é facilmente induzido em confusão e no risco de associar as duas marcas a uma mesma origem empresarial (v.g., e ainda que, numa eventual comparação directa, consiga distinguir os símbolos, existirá ainda assim o risco de ser levado a crer que se trata de uma nova

composição da marca para os serviços assinalados com origem no Porto).

Não resta, assim, senão concluir pela improcedência do recurso.

**

IV. Decisão

Pelo exposto, acordam em julgar o recurso **improcedente**, confirmando a decisão recorrida.

Custas pelo Recorrente (art. 527.º do CPC)



Processo: 351/21.OYHLSB.L1
Referência: 18620282

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Lisboa, 15.06.2022

Eleonora Viegas

Ana Mónica Mendonça Pavão

Maria da Luz Teles Meneses de Seabra

**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

PROCESSO N.º 351/21.0YHLSB.L1.S1

SUMÁRIO

Uma *decisão singular* do relator, proferida ao abrigo do art. 656.º do Código de Processo Civil, não pode ser equiparada a um acórdão para fundamentar a *oposição de acórdãos* que constitui requisito do recurso de revista ao abrigo do art. 629.º, n.º 2, alínea d), daquele código.

**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

PROCESSO N.º 351/21.0YHLSB.L1.S1

ACORDAM NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Recorrente: Sebastián Sas**Recorrido: Nómada Original, Lda.**

I. — RELATÓRIO

1. O Exmo, Senhor Director do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), em despacho proferido ao abrigo de subdelegação de competências do Conselho Directivo, deferiu o pedido de registo da marca nacional n.º 649213, requerido por Sebastián Sas, com a seguinte configuração:

nómade
PORTO

2. Nómada Original, Lda. — actual designação da sociedade Predicado Nómada, Lda. — interpôs recurso do despacho do Director do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, alegando que constituía imitação da marca nacional n.º 592734, de que é titular.

NÓ
MA
DA

**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

3. O Tribunal da Propriedade Intelectual julgou o recurso procedente e, em consequência, recusou o registo da marca nacional n.º 649213.

4. Inconformado, Sebastián Sas interpôs recurso de apelação.

5. O Tribunal da Relação julgou improcedente o recurso, confirmando a sentença recorrida.

6. Inconformado, Sebastián Sas interpôs recurso de revista.

7. Finalizou a sua alegação com as seguintes conclusões:

A. O Acórdão recorrido proferido nos presentes autos pelo Tribunal da Relação de Lisboa pronunciou-se de forma totalmente contraditória a um outro Aresto proferido por esta Relação, no domínio da mesma legislação, no que concerne ao julgamento da mesma matéria de direito e interpretação das mesmas normas jurídicas aplicáveis - alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 238.º do CPI;

B. Tal como decorre da matéria de facto dada como assente (A a D), não se verifica identidade entre os seguintes serviços das marcas em confronto: serviços hoteleiros, serviços de alojamento em hotéis; serviços de fornecimento de alojamento temporário em hotéis e hostels por contrato; serviços de reservas e aluguer de alojamento temporário; alojamento temporário, pelo que se conclui que a marca “Nómada” não se encontra destinada a assinalar serviços de fornecimento de alojamento ou serviços hoteleiros, mas, apenas, ao fornecimento de serviços de restauração ou serviços de reservas de alojamento limitado ao regime de time-sharing;

C. O critério interpretativo preconizado pelo Acórdão recorrido – no que respeita à al. b) do n.º 1 do artigo 238.º do CPI - afigura-se restritivo, desconsiderando não só o disposto no n.º 2 do referido normativo, mas também, a realidade material da natureza das coisas, que impõe, salvo melhor opinião, a concessão da marca do Recorrente, pelo menos, no que respeita a serviços hoteleiros;

D. Não se poderá defender que o time-sharing ou direito real de habitação periódica corresponde à procura de serviços hoteleiros, porquanto o time-sharing, em bom rigor, corresponde à procura e reserva de um



Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção Cível

específico serviço de alojamento, num mesmo empreendimento, durante um período certo de tempo de cada ano, tal como decorre do artigo 1.º do DL n.º 275/93, de 05 de Agosto, pelo que é forçoso concluir que a marcada Recorrida não se encontra destinada a assinalar a prestação de serviços de alojamento, mas tão só essas específicas reservas, no âmbito de um direito real de habitação periódica;

E. O consumidor abstractamente considerado, quando procura um direito real de habitação periódica, procura um determinado empreendimento, ao qual se poderá deslocar todos os anos, o que não fará um consumidor que procura um serviço de alojamento, não se podendo assim considerar que o público relevante seja o mesmo;

F. Os serviços hoteleiros são habitualmente fornecidos por profissionais especializados na respectiva área e têm natureza, finalidade e utilizadores finais diferentes dos “serviços de restauração”, pelo que resulta evidente que os serviços em apreço não satisfazem as mesmas necessidades, não se podendo considerar concorrenciais nem tampouco complementares entre si;

G. Prestar um serviço de restauração não é o mesmo que prestar um serviço de alojamento, tratando-se, de facto, de serviços com natureza, finalidade e utilizadores finais distintos, não só porque um restaurante não é um hotel, mas também porque os serviços de restauração prestados por um hotel não são a título principal, mas apenas a título acessório, sendo muitas das vezes prestados por uma entidade diferente da própria entidade hoteleira;

H. A alimentação constitui uma necessidade básica e, por essa razão, consiste num serviço prestado de forma acessória com tantos outros serviços prestados a título principal, o que significaria que nenhuma outra marca “Nómada” associada, por exemplo, à prestação de serviços de ensino e de saúde pudesse ser registada exclusivamente para esses mesmos serviços, circunstância que consubstanciaria uma limitação excessiva e sem qualquer suporte legal;

I. Ao constituir uma necessidade básica, a alimentação terá sempre de ser satisfeita por qualquer serviço, pelo que o critério interpretativo utilizado pelo Acórdão recorrido para determinar a existência de afinidade (alínea b) do n.º 1 do artigo 238.º do CPI) entre os serviços em apreço – procura conjunta “ainda que parcialmente” e relação de concorrência “ainda que tenuamente” - se releva manifestamente restrito e desadequado da realidade;

J. O consumidor abstractamente considerado, quando procura um serviço de restauração, não o faz movido pelas mesmas necessidades que estão na génese da procura de um serviço de alojamento;

K. Tal como decorre da matéria de facto dada como assente, o Recorrente assinala a sua marca à prestação de “serviços hoteleiros” e não à prestação de “experiências optimizadas” como pressupõe o Acórdão recorrido;

L. Salvo o devido respeito, é leviano considerar que existe afinidade entre os serviços de hotelaria e de restauração pelo simples facto de se servirem refeições nos hotéis, precisamente porque também são servidas refeições em estabelecimentos de ensino, hospitais e ginásios, sem que se invoque a afinidade entre os serviços de restauração e os serviços aí prestados;

M. A determinação do conceito jurídico de afinidade não deverá ser feita de forma restritiva, devendo considerar a realidade material da natureza das coisas, nos termos constantes das normas interpretativas



Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção Cível

insitas no artigo 9.º do Código Civil e no respeito pelo princípio da proporcionalidade, da confiança e da segurança jurídica, nos exactos termos sufragados pelo Aresto fundamento;

N. Ao proceder a uma análise isolada (e não conjunta) dos elementos que compõem o sinal distintivo em apreço e ao adoptar uma interpretação restritiva para a determinação do conceito de público relevante, presumindo-o como “normalmente informado e razoavelmente atento”, ao contrário do que sucedeu com o Aresto fundamento, que o classifica como “minimamente atento/a e informado/a”, é forçoso concluir que o Acórdão recorrido não interpretou correctamente o disposto na al. c) do artigo 238.º do CPI, ao adoptar critérios mais exigentes do que os legalmente previstos, sendo certo que a existência de imitação pressupõe, nos termos do citado preceito legal, que “o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto”;

O. Sendo certo que constitui orientação pacífica na doutrina e na jurisprudência que a avaliação da semelhança existente entre a marca registada e a marca registanda deverá resultar do seu conjunto e não apenas dos seus elementos separadamente considerados, sendo essa imagem de conjunto que normalmente fica retida na memória do consumidor abstracto, não andou bem o Acórdão ora em crise ao decidir como decidiu, porquanto, da análise conjunta dos elementos gráficos dos sinais em confronto, resulta por demais evidente a perfeita capacidade de diferenciação dos mesmos, com tipo de letra e exposição de palavras de forma totalmente distinta, de resto, como reconhece o douto Acórdão ora em crise quando refere que “Do ponto de vista gráfico ou figurativo, existe efetivamente diferença entre os sinais”;

P. Do ponto de vista fonético, dúvidas não restam de que os sinais distintivos das marcas em confronto se pronunciam de forma totalmente diferente, em face do acento circunflexo aposto na vogal “O”, que confere à marca do Recorrente uma entoação fonética, completamente diferenciada da que resulta da marca nacional n.º 592734, cuja vogal “O” é caracterizada e lida com acento agudo, de timbre aberto;

Q. Em face da sua acentuação, tal como alegado em sede de Recurso de Apelação, as marcas em confronto não diferem apenas na última letra, mas também na maneira como são pronunciadas e captadas pelo consumidor abstracto;

R. Não se poderá também desconsiderar, como fez o douto Acórdão sob recurso, que o vocábulo “PORTO” acrescenta mais um elemento distintivo, que não pode deixar de ser considerado como tal, quando avaliados os sinais figurativos e nominativos no seu conjunto e não de forma isolada;

S. A entoação caracterizada pelo acento circunflexo, é totalmente dissemelhante da que é caracterizada por um acento agudo, precisamente porque a primeira marca lê-se “Nôumaide”, ao passo que a segunda marca se lê “Nómada”;

T. Analisados no seu conjunto, os respectivos elementos figurativos e fonéticos das marcas em confronto, não apresentam suficientes semelhanças para que o consumidor abstracto (minimamente atento e informado, segundo o critério do Aresto fundamento) seja induzido em erro ou confusão, não existindo fundamento para recusa do registo da referida marca nacional;

U. Os sinais que compõem a marca “Nómade Porto” são capazes de estabelecer a necessária diferenciação entre as marcas em confronto, quando analisados de forma conjunta, num exame



Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção Cível

comparativo rápido, intuitivo e sintético, segundo o critério interpretativo constante do Aresto fundamento, razão pela qual não andou bem o Acórdão recorrido no que respeita à fixação dos critérios interpretativos da legislação em apreço;

V. Não se encontram preenchidos os requisitos cumulativos previstos nas alíneas b) e c) do artigo 238.º do Código de Propriedade Industrial, para que se possa considerar existir imitação ou usurpação de marca anteriormente registada, tal como decorre dos critérios interpretativos constantes do Aresto fundamento;

W. Encontra-se provado sob as als. E e F, que a sociedade comercial Recorrida tem como objecto social apenas a actividade de Restauração e Bar e que desenvolveu uma parceria com o Hotel Sheraton, que consistiu numa exploração temporária de um restaurante ao qual não atribuiu sequer a designação “Nómada”, mas apenas e só, “Panorama”, pelo que, encontrando-se a marca do Recorrente adstrita a “serviços hoteleiros”, não se vislumbra também em que medida o consumidor abstracto acabe por confundir com a marca “NÓMADA”, associada a “serviços de restauração”;

X. O recurso de apelação apresentado pelo Recorrente com referência à marca nacional n.º 649214, denominada “NÔMADE PORTUGAL”, foi julgado totalmente procedente pelo Tribunal da Relação de Lisboa e, em consequência, foi concedido registo a favor do Recorrente da referida marca nacional, associada a serviços hoteleiros da classe n.º 43 da Classificação Internacional de Nice, pelo que considera o Recorrente não existir fundamento para decisões díspares por parte do Tribunal da Relação de Lisboa, sob a mesma questão fundamental de Direito – imitação de marca, sufragando, para o efeito, interpretações jurídicas distintas.

Y. Em face do supra exposto, a decisão recorrida violou o disposto no artigo 9.º do Código Civil, nas als. b) e c), do n.º 1 e al. a) do n.º 2, do artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial.

Nestes termos, e nos mais de Direito, deve o presente Recurso admitido e, em consequência, ser julgado totalmente procedente, por provado, não se considerando verificados os requisitos cumulativos previstos nas alíneas b) e c), do n.º 1 do artigo 238.º do Código de Propriedade Industrial, devendo, consequentemente, revogar-se a decisão recorrida, concedendo-se o pedido de registo da marca nacional n.º 649213 “NÔMADE PORTO”, associada à classe de produtos/serviços n.º 43, da Classificação de Nice, com todas as consequências legais que daí advêm, como é de Direito e de Justiça!

Caso V. Exas. não decidam pelo provimento total do presente recurso, requer-se cautelarmente a manutenção da concessão do registo da marca do Recorrente referente a serviços hoteleiros.

8. Nómada Original, Lda., contra-alegou, pugnando pela inadmissibilidade e, subsidiariamente, pela improcedência do recurso.



Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção Cível

9. Em 27 de Outubro de 2022, foi proferido o despacho previsto no art. 655.º do Código de Processo Civil.

10. O Recorrente Sebastián Sas respondeu ao despacho previsto no art. 655.º do Código de Processo Civil pugnando pela admissibilidade do recurso, nos seguintes termos:

[...] 4. Levantada a questão de saber se uma decisão singular, transitada em julgado, proferida pelo Exmo. Sr. Relator do Tribunal da Relação e que decidiu sobre o mérito da causa poderá ser convocada para preencher o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 629.º do CPC, afirma o douto Supremo Tribunal que são fundadas as dúvidas sobre a sua admissibilidade.

5. A este respeito, dispõe que a alínea d) do n.º 2 do artigo 629.º do CPC: “Independentemente do valor da causa e da sucumbência, é sempre admissível recurso: (...) d) Do acórdão da Relação que esteja em contradição com outro, dessa ou de diferente Relação, no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, e do qual não caiba recurso ordinário por motivo estranho à alçada do tribunal, salvo se tiver sido proferido acórdão de uniformização de jurisprudência com ele conforme”. - sublinhado nosso.

6. Ora, nos termos do disposto no artigo 152.º do CPC “2 - Diz-se «sentença» o ato pelo qual o juiz decide a causa principal ou algum incidente que apresente a estrutura de uma causa. 3 - As decisões dos tribunais colegiais têm a denominação de acórdãos. 4 - Os despachos de mero expediente destinam-se a prover ao andamento regular do processo, sem interferir no conflito de interesses entre as partes; consideram-se proferidos no uso legal de um poder discricionário os despachos que decidam matérias confiadas ao prudente arbítrio do julgador”.

7. Acresce que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 619.º do CPC, “Transitada em julgado a sentença ou o despacho saneador que decida do mérito da causa, a decisão sobre a relação material controvertida fica a ter força obrigatória dentro do processo e fora dele nos limites fixados pelos artigos 580.º e 581º, sem prejuízo do disposto nos artigos 696º a 702.º”.

8. Por sua vez, no que respeita ao Recurso de Apelação, dispõe o artigo 656.º do CPC que “Quando o relator entender que a questão a decidir é simples, designadamente por ter já sido jurisdicionalmente apreciada, de modo uniforme e reiterado, ou que o recurso é manifestamente infundado, profere decisão sumária, que pode consistir em simples remissão para as precedentes decisões, de que se juntará cópia”.

9. Já o número 3 do artigo 652.º do CPC consagra que “Salvo o disposto no n.º 6 do artigo 641º, quando a parte se considere prejudicada por qualquer despacho do relator, que não seja de mero expediente, pode requerer que sobre a matéria do despacho recaia um acórdão; o relator deve submeter o caso à conferência, depois de ouvida a parte contrária.”



Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção Cível

10. O que significa que, na ausência de reclamação dentro do prazo supletivo legalmente estabelecido, a decisão singular do Exmo. Sr. Relator que decidiu sobre o mérito do processo e respectiva relação material controvertida, transita em julgado, ficando a ter força obrigatória dentro do processo e fora dele.

11. Desta feita, por tudo quanto referido, compulsados os presentes autos, cumpre concluir que: 1) quer o Acórdão proferido pelo Tribunal da Relação, quer a Decisão Singular proferida pelo Exmo. Sr. Relator do mesmo Tribunal são proferidas por Juízes Desembargadores do Tribunal da Relação; 2) quer o Acórdão proferido pelo Tribunal da Relação, quer a Decisão Singular proferida pelo Exmo. Sr. Relator do mesmo Tribunal decidem sobre o mérito da causa e respectiva relação material controvertida, mantendo, modificando ou revogando a decisão proferida em primeira instância; 3) não sendo objecto de recurso/reclamação nos termos legais, o Acórdão proferido pelo Tribunal da Relação e a Decisão Singular proferida pelo Exmo. Sr. Relator do mesmo Tribunal que decidem sobre o mérito da causa e respectiva relação material controvertida têm igual força de caso julgado, dentro e fora do processo.

12. Com a redacção da alínea d) do n.º 2 do artigo 629.º do CPC, pretendeu o legislador permitir, em qualquer caso e independentemente do valor da causa e da sucumbência, o recurso de decisões contraditórias proferidas pelo Tribunal da Relação no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, em prol da segurança jurídica e da unidade do sistema jurídico.

13. Precisamente por terem o mesmo peso, efeitos e força jurídica uma vez transitados em julgado, é forçoso concluir corresponder ao espírito da referida norma e vontade do legislador a inclusão não só de Acórdãos, como também das decisões transitadas em julgado proferidas pelo Exmo. Sr. Relator do Tribunal da Relação e que decidam sobre o mérito da causa e respectiva relação controvertida, precisamente porque, uma vez transitadas em julgado, colocam em causa a segurança jurídica e a unidade do sistema jurídico quando se encontrem em contradição com outra decisão proferida pelo mesmo Tribunal da Relação, seja um Acórdão, seja uma decisão singular.

14. A interpretação da lei não deve cingir-se à letra da lei, mas sim servir-se dela como base para se encontrar o seu verdadeiro espírito, tal como decorre do artigo 9.º do Código Civil.

15. Assim, deverão existir outros aspetos a ter (obrigatoriamente) em conta na interpretação da lei que não somente o do texto e, claro, sem nunca desvirtuar a vontade do legislador.

16. Ora, a alínea d) do n.º 2 do artigo 629.º do CPC consagra que é recorrível um “acórdão da Relação que esteja em contradição com outro”, conteúdo que a ser interpretado de forma literal irá limitar a sua própria aplicabilidade e, ipso facto, deturpar a vontade do legislador.

17. Assim, quando o legislador se reporta a “acórdão da Relação que esteja em contradição com outro”, deverá ser entendido “decisão final da Relação que esteja em contradição com uma outra transitada em julgado”, pois, caso contrário, interpretada pelo conteúdo literal do texto, as decisões singulares que conhecem do mérito e põe termo à causa, tanto não teriam qualquer validade, como não teriam força jurídica de caso julgado.



Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção Cível

18. Salvo o devido respeito, que é muito, a doutrina constante do Acórdão mencionado no despacho a que ora se responde - Acórdão do STJ, de 01/09/2016, Proc. n.º 4778/15.9T8VNF-C.G1.S1 - reflecte uma solução inevitavelmente restrita e conservadora, tendo reduzido a questão de decidir a um âmbito que não faz jus ao que a situação em específico exige.

19. Reflectido o seu conteúdo, concluímos pelo não reconhecimento de força jurídica de uma decisão singular transitada em julgado, que conheceu do mérito e pôs termo a uma causa, limitando o assunto, infelizmente, à questão de saber qual a decisão que tem “maior autoridade” ou “maior força persuasiva”, olvidando-se certamente que, uma vez transitados em julgado, os efeitos jurídicos são precisamente os mesmos, sendo ambos susceptíveis de colocar em causa a tão desejada segurança jurídica e unidade do sistema jurídico que determinou a redacção da norma em apreço.

20. Terá sido certamente por esta razão que o referido Acórdão foi proferido com Voto de Vencido da Exma. Sra. Dra. Ana Paula Martins Boularot, Juíza Conselheira, Presidente da 6.ª Secção do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos seguintes: “Vencida, teria admitido a revista porquanto entendo que quando a Lei se refere a oposição de Acórdãos quererá dizer oposição de decisões de Tribunais Superiores, desde que transitadas em julgado independentemente de se tratar de decisão singular ou colectivo”.

21. Acresce ainda que, o aresto fundamento convocado na interposição do presente recurso, iniciou a decisão da seguinte forma:

“1. O recurso é o próprio (apelado), foi-lhe fixado o devido efeito de subida e nada obsta ao conhecimento do mérito do mesmo.

2.1. A propósito da ulterior tramitação do processo, importa, à partida, referir que é inegável, e quanto a isso não se suscitam dúvidas, que o Legislador não estabeleceu no art.º 656º do CPC aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho (adiante designado simplesmente por “CPC 2013”), um critério inflexível ou sequer inequívoco e muito menos imutável, do que será uma questão simples (ou de decisão simples) - repare-se no uso, bastante sensato, da palavra designadamente -, deixando, deste modo, livre o Julgador para, usando o seu prudente, mas rigoroso, espírito crítico, interpretar esse conceito de modo actualista e até pragmático, ainda que sempre obedecendo aos parâmetros interpretativos inscritos nos art.ºs 9º, 334º e 335º do Código Civil. (...)

2.4. Dai que, face aos elementos que constam dos autos, por aplicação dos pressupostos ontológicos antes descritos e do previsto nos art.ºs 20º n.º 4 da Constituição da República e 2º do CPC 2013, é possível/admissível concluir que a questão a decidir é simples, pelo que se comunica às partes, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 3º desse agora aludido Código de Processo, que, nos termos estatuídos nos art.ºs 652º n.º 1 c) e 656º ainda do mesmo Código, o mérito do pleito irá ser apreciado e julgado mediante decisão liminar do relator, a proferir, como já referido, imediatamente.

2.5. O que se declara e decreta com a maior tranquilidade, uma vez que é certo e sabido que a parte que se sentir prejudicada tem à sua disposição a possibilidade de exercer a faculdade que lhe é



Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção Cível

concedida pela disposição prevista nos n.ºs 3 e 4 daquele mesmo art.º 652º do CPC 2013, o que significa que nenhum direito das partes está a ser violado ou sequer prejudicado com posição assumida nestes autos pelo relator, de que aqui se dá conhecimento às partes nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do art.º 3º do CPC 2013.” – sublinhado e negrito nosso.

22. Ora, não podia ter sido mais explícito o Sr. Dr. Juiz-Relator, tendo afirmado que iria conhecer o mérito da causa e, conseqüentemente, pôr termo à mesma, relembrando ainda às partes da possibilidade que lhes assistia para, querendo, reclamar para a conferência dessa mesma decisão singular.

23. Destarte, deve o presente Recurso prosseguir com os seus normais termos, na senda do disposto nos artigos 2.º e 6.º do CPC, porquanto o aresto convocado tem autoridade e força jurídica exactamente igual à de um Acórdão transitado em julgado, não foi reclamado, julgou e pôs termo à causa, para além de que, é contrário ao Acórdão de que ora se recorre, apesar de incidirem sobre a mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, com interpretações jurídicas distintas quanto aos pressupostos de imitação de marca constantes nas al. b) e c) do, n.º 1, artigo 238.º do CPI.

24. A não ser assim, teríamos forçosamente de considerar que ficam irreparavelmente danificados os direitos constitucionalmente consagrados do Recorrente – artigos 2.º, 20.º e 62.º da Constituição da República Portuguesa.

25. O princípio da tutela jurisdicional efectiva é um direito fundamental previsto na Constituição da República Portuguesa (CRP) que implica, em primeiro lugar, o direito de acesso aos tribunais para defesa de direitos individuais, não podendo as normas que modelam este acesso obstaculizá-lo ao ponto de o tornar impossível ou dificultá-lo de forma não objetivamente exigível (cfr. <https://dre.pt/dre/lexionario/termo/principio-tutela-jurisdicional-efetiva>).

26. Por sua vez, a segurança jurídica consiste num princípio inerente ao Direito e que supõe um mínimo de certeza, previsibilidade e estabilidade das normas jurídicas de forma a que as pessoas possam ver garantida a continuidade das relações jurídicas onde intervêm e calcular as conseqüências dos atos por elas praticados, confiando que as decisões que incidem sobre esses atos e relações tenham os efeitos estipulados nas normas que os regem. 1. O princípio da segurança jurídica é deduzido pelo Tribunal Constitucional (TC) a partir do princípio do Estado de direito democrático, constante do artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) no contexto de uma definição próxima à que foi dada supra (Acórdão n.º 294/2003 do TC) – cfr. <https://dre.pt/dre/lexionario/termo/seguranca-juridica>.

27. Desta feita, a não admissão do presente Recurso de Revista com fundamento de que a alínea d), do n.º 2, do artigo 629.º do CPC não permite que a decisão fundamento possa consistir numa decisão singular transitada em julgado proferida pelo Exmo. Sr. Relator do Tribunal da Relação que decida sobre o mérito da causa afigura-se uma interpretação manifestamente restritiva e que atinge directamente o núcleo essencial dos princípios constitucionais da tutela jurisdicional efectiva, acesso ao



Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção Cível

direito e aos tribunais e segurança jurídica, os quais integram os maiores cânones do nosso ordenamento jurídico.

28. Desta sorte, deverá ser declarada inconstitucional e desaplicada a alínea d), do n.º 2, do artigo 629.º do CPC, na interpretação de que a referida norma não permitir o recurso de acórdão da Relação que esteja em contradição com decisão singular, transitada em julgado, que tenha decidido sobre o mérito da causa e respectiva relação material controvertida, proferida por Exmo. Sr. Relator dessa ou de diferente Relação, no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, e do qual não caiba recurso ordinário por motivo estranho à alçada do tribunal, por violação do disposto nos números 1, 4 e 5 do artigo 20.º e artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa e respectivos princípios constitucionais da tutela jurisdicional efectiva, acesso ao direito e aos tribunais e segurança jurídica, o que desde já se requer.

29. Caso V. Exa. assim não entenda, o que só por cautela de patrocínio se admite, deverá ser a presente Revista admitida excepcionalmente nos termos do disposto na al. c) do n.º 1 do artigo 672.º do CPC, porquanto o presente recurso de revista incide sobre Acórdão do Tribunal da Relação que se encontra em contradição com Aresto proferido pela mesma Relação, no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, tal como se deixou devidamente explicitad supra, o que se requer.

30. Caso V. Exa. ainda assim não entenda, a presente Revista deve ser admitida excepcionalmente nos termos do disposto na al. a) e b) do n.º 1 do artigo 672.º do CPC, porquanto se afigura essencial esclarecer, segundo critérios objectivos, os pressupostos do conceito de imitação de marca insitos no disposto nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 238.º CPI, não só por constituir uma questão de particular relevância social (por abranger um elevado número de pessoas que diariamente apresenta pedidos de concessão de registo de marcas), mas também porque é manifesta a margem de subjectividade na fixação e apreciação dos referidos pressupostos, dando aso à prolação de decisões contraditórias referentes à mesma questão de direito, o que coloca em causa a segurança jurídica.

31. Desta feita, é forçoso concluir que a apreciação da presente questão é claramente necessária para uma melhor aplicação do direito, encontrando-se em causa interesses de particular relevância social, razão pela qual deverá ser admitido o presente Recurso de Revista.

Termos em que, com o douto suprimento de V. Exas., deverá o Recurso de Revista ser admitido, e deverá ser declarada inconstitucional e desaplicada a alínea d), do n.º 2, do artigo 629.º do CPC, na interpretação de que a referida norma não permite o recurso de acórdão da Relação que esteja em contradição com decisão singular, transitada em julgado, que tenha decidido sobre o mérito da causa e respectiva relação material controvertida, proferida por Relator dessa ou de diferente Relação, no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, e do qual não caiba recurso ordinário por motivo estranho à alçada do tribunal, por violação do disposto nos números 1, 4 e 5 do artigo 20.º e artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa e respectivos princípios constitucionais da tutela jurisdicional efectiva, acesso ao direito e aos tribunais e segurança jurídica, o que se requer, como é de Direito e de Justiça!

**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

11. O Recorrido Nómada Original, Lda., respondeu ao despacho previsto no art. 655.º do Código de Processo Civil pugnando pela inadmissibilidade do recurso.

II. — FUNDAMENTAÇÃO**OS FACTOS**

12. O acórdão recorrido deu como provados os factos seguintes:

a) Por despacho de 11/8/2021, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, concedeu o registo da marca nacional mista n.º 649213, com a seguinte configuração:

nómade
PORTO

- b) A marca foi pedida para assinalar serviços da classe n.º 43, serviços hoteleiros; serviços de alojamento em hotéis; serviços de fornecimento de alojamento temporário em hotéis e hostels por contrato; serviços de reservas e aluguer de alojamento temporário; serviços de reservas em restaurantes; alojamento temporário; serviços de catering (alimentação); serviços de preparação de alimentos ou bebidas para consumo; serviços de restaurantes, cafés, casas de chá, bares;
- c) A recorrente é titular da marca nacional n.º 592734, com a seguinte configuração:

NÓ
MA
DA

d) A marca da recorrente assinala os seguintes serviços da classe 43 de Nice: fornecimento de informações relacionadas com a preparação de alimentos e bebidas; fornecimento de alojamento para cerimónias; fornecimento de alimentos e bebidas para clientes; fornecimento de alimentos e bebidas em restaurantes e bares; fornecimento de alimentos e bebidas para clientes de restaurantes;



Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção Cível

fornecimento de alimentos e bebidas em carrinhas; escultura culinária; disponibilização de alimentos e bebidas em cibercafés; disponibilização de alimentos e bebidas em pastelarias; disponibilização de alimentos e bebidas em bistrôs; cantinas/refeitórios; cafeterias; cafés; bares (pubs); bares de vinhos; bares de saladas; bares de cocktails; bares; assessoria em cozinha; aluguer de utensílios de cozinha; aluguer de placas de aquecimento não elétricas; aluguer de máquinas distribuidoras de bebidas; aluguer de equipamentos para fornecimento de alimentos; aluguer de equipamentos de cozinha para fins industriais; aluguer de equipamento de bar; aluguer de dispensadores de água potável; aluguer de dispensadores de água; aluguer de bancadas de cozinha; aluguer de aparelhos para servir alimentos; aluguer de aparelhos de cozinha; fornecimento de informações relacionadas com bares; fornecimento de recensões de restaurantes e bares; fornecimento de serviços de planeamento de refeições personalizadas através de um sítio web; organização de banquetes; organização de receções de casamento [alimentos e bebidas]; organização de refeições em hotéis; pizzarias; preparação de alimentos e bebidas; preparação de refeições; preparação de refeições para terceiros por subcontratação; preparação e fornecimento de alimentos e bebidas para consumo imediato; prestação de informação relacionada com restaurantes; prestação de informações sobre serviços de bar; prestação de informações na forma de receitas de bebidas; realização de reservas e marcações para restaurantes e refeições; receção de boas-vindas de empresas (fornecimento de alimentos e bebidas); reserva de mesas em restaurantes; restaurantes de comida rápida (fast food); restaurantes de grelhados; restaurantes de iguarias refinadas; restaurantes de self-service; restaurantes para serviço rápido e permanente (snack-bares); salões de chá; serviços de agências de viagens para a marcação de reservas em restaurantes; serviços de agências para reservas em restaurantes; serviços de alimentação e bebidas para clientes de restaurantes; serviços de alimentação e bebidas para clientes; serviços de alimentação e bebidas em pastelarias; serviços de alimentação e bebidas em restaurantes e bares; serviços de alimentos e bebidas em cibercafés; serviços de banquetes; serviços de bar; serviços de bar de cachimbo turco (narguilé); serviços de bar de cerveja; serviços de bar de cocktails; serviços de bar de vinhos; serviços de bares; serviços de bares de sumos; serviços de bebidas alcoólicas; serviços de bebidas de clubes sociais privados; serviços de bistrô; serviços de buffet para bares de cocktail; serviços de cafés; serviços de cafeterias; serviços de cantina; serviços de cantinas [refeitórios]; serviços de casa de chá; serviços de casas de chá; serviços de cervejaria ao ar livre; serviços de clube noturno, incluindo o fornecimento de refeições; serviços de clubes para o fornecimento de alimentação e de bebidas; serviços de consultadoria no domínio das artes culinárias; serviços de consultadoria relacionados com métodos de cozedura em forno; serviços de consultadoria relacionados com alimentos; serviços de consultoria relacionados com preparação de alimentos; serviços de cozinhado de alimentos; serviços de crítica gastronómica; serviços de degustação de vinhos (fornecimento de bebidas); serviços de escanção; serviços de estabelecimentos de venda e consumo de café; serviços de fornecimento de alimentação por contrato; serviços de fornecimento de comida para fora (takeaway); serviços de fornecimento de bebidas; serviços de gelatarias; serviços de hospitalidade [alimentos e bebidas];



Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção Cível

serviços de informações sobre restaurantes; serviços de jantar de clubes sociais privados; serviços de preparação alimentar; serviços de preparação de alimentos; serviços de pub; serviços de reserva para marcações de refeições; serviços de reserva de alojamento [timesharing]; serviços de reservas de alojamento em regime time-sharing; serviços de reservas de restaurantes; serviços de reservas para restaurantes e refeições; serviços de restauração [alimentação e bebidas]; serviços de restauração à base de talharim ramen; serviços de restaurante com venda de comida para fora; serviços de restaurante de rodízio; serviços de restaurante de comida para fora; serviços de restaurante de comida rápida; serviços de restaurante em hotéis; serviços de restaurante e bar; serviços de restaurante fornecidos por hotéis; serviços de restaurante incluindo instalações de bar licenciadas; serviços de restaurante para o fornecimento de comida rápida; serviços de restaurantes; serviços de restaurantes que fornecem comida para fora; serviços de restaurantes móveis; serviços de restaurantes de tempura; serviços de restaurantes de sushi; serviços de restaurantes washoku; serviços de restaurantes self-service; serviços de salas de chá; serviços de snack-bar; serviços de snack-bars; serviços personalizados de chefes de cozinha; serviços relacionados com a preparação de alimentos e bebidas; snack-bares; snack-bars - Cfr. teor da decisão constante do processo de registo, remetido aos autos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

e) A recorrente desenvolveu uma parceria com o Hotel Sheraton Lisboa Hotel & SPA, que consistiu na exploração temporária do restaurante “Panorama”, instalado no piso 26 daquela unidade hoteleira – cfr. doc. que a recorrida junta como n.º 4;

f) A recorrente tem como objecto social: Restauração e Bar – teor do documento que a recorrida junta como n.º 4.

O DIREITO

13. O art. 45.º do Código da Propriedade Industrial é do seguinte teor:

1. — Da sentença proferida cabe recurso, nos termos da legislação processual civil, para o tribunal da Relação territorialmente competente para a área da sede do tribunal de propriedade intelectual, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

2. — As decisões do tribunal de propriedade intelectual que admitam recurso, nos termos previstos no Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE) e nos artigos 80.º a 92.º do Regulamento (CE) n.º 6/2002, do Conselho, de 12 de dezembro de 2001, e nos artigos 123.º a 133.º do Regulamento (CE) n.º 2017/1001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, são impugnáveis junto do tribunal da Relação territorialmente competente para a área da sede do tribunal de propriedade intelectual.



Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção Cível

3. — Do acórdão do tribunal da Relação não cabe recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, sem prejuízo dos casos em que este é sempre admissível.

14. O art. 629.º, n.º 2, do Código de Processo Civil enuncia os casos em que é sempre admissível recurso:

Independentemente do valor da causa e da sucumbência, é sempre admissível recurso:

- a) Com fundamento na violação das regras de competência internacional, das regras de competência em razão da matéria ou da hierarquia, ou na ofensa de caso julgado;
- b) Das decisões respeitantes ao valor da causa ou dos incidentes, com o fundamento de que o seu valor excede a alçada do tribunal de que se recorre;
- c) Das decisões proferidas, no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, contra jurisprudência uniformizada do Supremo Tribunal de Justiça;
- d) Do acórdão da Relação que esteja em contradição com outro, dessa ou de diferente Relação, no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, e do qual não caiba recurso ordinário por motivo estranho à alçada do tribunal, salvo se tiver sido proferido acórdão de uniformização de jurisprudência com ele conforme.

15. O Recorrente alega que há contradição entre a decisão proferida nos presentes autos e a decisão proferida pelo Tribunal da Relação de Lisboa no processo n.º 162/21.3YHLSB.L1 — e, alegando-o, junta cópia da decisão singular proferida pelo Tribunal da Relação de Lisboa no processo n.º 162/21.3YHLSB.L1.

14. A doutrina e a jurisprudência têm considerado que “[o] contraponto [exigido pelo art. 629.º, n.º 2, alínea d), do Código de Processo Civil] apenas pode ser feito em relação a um acórdão e não a uma decisão singular do relator”¹.

¹ António dos Santos Abrantes Geraldês, anotação ao art. 629.º, in: *Recursos em Processo Civil*, 6.ª ed., Livraria Almedina, Coimbra, 2020, págs. 44-91 (71 — nota n.º 98).



Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção Cível

15. Como se diz no acórdão do STJ de 1 de Setembro de 2016 — processo n.º 4778/15.9T8VNF-C.G1.S1 —, ainda que em relação ao *lugar paralelo* do art. 14.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas

“Uma *decisão liminar*, singular do relator, no Tribunal da Relação, proferida ao abrigo do art. 656º do Código de Processo Civil, não pode ser equiparada a um Acórdão para fundamentar a *oposição de acórdãos* que constitui requisito do recurso de revista ao abrigo do art. 14º, nº1, do CIRE”.

16. O raciocínio é desenvolvido na fundamentação de direito, em termos que se subscrevem sem reserva:

“A razão de ser da exigência de Acórdão em oposição ao Acórdão recorrido, como requisito de recorribilidade, não se cumpre com a demonstração de uma decisão singular proferida pelo Relator no Tribunal da Relação.

Um Acórdão da Relação, ou do Supremo Tribunal de Justiça, sendo uma decisão colegial, colectiva de três Juizes, obviamente dispõe maior autoridade e força persuasiva. A oposição de *Acórdãos* é sempre exigida (em casos legais de restrição ao recurso), como requisito de recorribilidade tanto na revista excepcional, como no recurso extraordinário para uniformização de jurisprudência, não bastando uma decisão singular do Relator

Sem nos apegarmos, com excessivo formalismo, à letra da lei — que não é o único critério interpretativo, nos termos do art. 9º do Código Civil — é manifesto que a *ratio legis* do art. 14º, nº1, do CIRE se destina a *confrontar duas decisões de igual força* — decisões colegiais — circunstância que não existe quando se invoca como Acórdão-fundamento, em alegada oposição com o Acórdão recorrido, uma *decisão singular* do Relator, como sucedeu *in casu*”.

18. O Recorrente alega, subsidiariamente, que o recurso deve ser admitido porque a decisão impugnada deve coordenar-se ao n.º 2 do art. 672.º do Código de Processo Civil.

19. O recurso de revista excepcional do art. 672.º do Código de Processo Civil pressupõe o preenchimento dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso de revista, designadamente dos requisitos relacionados com o conteúdo da decisão recorrida — art. 671.º, n.º 1 —, com a alçada e com a sucumbência — art. 629.º, n.º 1 —, com a legitimidade



Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção Cível

dos recorrentes — art. 631.º — e com a tempestividade do recurso — art. 638.º do Código de Processo Civil ².

20. Em consequência, “[p]ara se determinar se é, no caso, de admitir a revista excepcional, deve começar por se apurar se, no caso concreto, estão preenchidos os requisitos gerais de admissibilidade da revista, rejeitando logo o recurso, sem necessidade de apreciação dos requisitos específicos, se se concluir que não se mostram verificados tais requisitos”³.

21. Independentemente dos requisitos gerais, “[c]onstitui factor impeditivo de qualquer recurso de revista [ainda que excepcional] a existência de uma norma que vede o acesso ao STJ”⁴.

22. Ora, o art. 45.º, n.º 3, do Código da Propriedade Industrial, em ligação ao art. 629.º, n.º 2, alínea d), do Código de Processo Civil, é uma norma que veda o acesso ao STJ — logo, o recurso de revista não é admissível, nem pela via *normal* do art. 671.º, n.º 1, nem pela via *excepcional* do art. 672.º do Código de Processo Civil.

23. Finalmente, o Recorrente alega a inconstitucionalidade de interpretação declarativa do art. 629.º, n.º 2, alínea d), do Código de Processo Civil.

24. O Tribunal Constitucional tem-se pronunciado no sentido de que “a Constituição, *maxime*, o direito de acesso aos tribunais, não impõe ao legislador ordinário que garanta sempre aos interessados o acesso a diferentes graus de jurisdição para defesa dos seus

² Cf. designadamente os acórdãos do STJ de 22 de Fevereiro de 2018 — processo n.º 2219/13.5T2SVR.P1.S1 — e de 26 de Novembro de 2019 — processo n.º 1320/17.0T8CBR.C1-A.S1.

³ Cf. acórdão do STJ de 22 de Fevereiro de 2018 — processo n.º 2219/13.5T2SVR.P1.S1.

⁴ António dos Santos Abrantes Geraldês, anotação ao art. 672.º, in: *Recursos em Processo Civil*, 6.ª ed., Livraria Almedina, Coimbra, 2020, págs. 430-449 (442).

**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

direitos”⁵, pelo que

“o legislador ordinário tem liberdade para alterar as regras sobre a recorribilidade das decisões judiciais, aí se incluindo a consagração, ou não, da existência dos recursos, conquanto, como tem sustentado parte da doutrina [...] não suprima em bloco ou limite de tal sorte o direito de recorrer de modo a, na prática, inviabilizar a totalidade ou grande maioria das impugnações das decisões judiciais, ou, ainda, que proceda a uma intolerável e arbitrária redução do direito ao recurso [...]”⁶.

25. Como o art. 45.º, n.º 3, do Código da Propriedade Industrial e o art. 629.º, n.º 2, alínea d), do Código do Processo Civil não eliminem e não limitem, de modo desproporcionado ou, em todo o caso, intolerável, o direito de recurso, não procedem os argumentos de inconstitucionalidade deduzidos pela Recorrente, agora Reclamante.

III. — DECISÃO

Face ao exposto, **não se toma conhecimento do objecto do presente recurso.**

Custas pelo Recorrente Sebastián Sas.

Lisboa, 29 de Novembro de 2022

Nuno Manuel Pinto Oliveira

Nuno Manuel Pinto Oliveira

Assinado de forma digital por Nuno

Manuel Pinto Oliveira

Dados: 2022.11.29 10:50:21 Z

José Maria Ferreira Lopes

Manuel Pires Capelo

⁵ Cf. fundamentação do acórdão do Tribunal Constitucional n.º 431/02, de 22 de Outubro de 2002,

⁶ Cf. fundamentação do acórdão do Tribunal Constitucional n.º 100/99, de 10 de Fevereiro de 1999, cuja doutrina foi confirmada, recentemente, p. ex., pelo acórdão n.º 657/2013, de 8 de Outubro de 2013,

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3068458	2014.11.14	2023.04.13	DEROYAL INDUSTRIES, INC.	US	A61M 1/00 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3327091	2016.11.23	2023.04.13	ESSILOR INTERNATIONAL	FR	C09D 5/32 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3492834	2018.11.27	2023.04.13	COMMISSARIAT À L'ÉNERGIE ATOMIQUE ET AUX ÉNERGIES ALTERNATIVES	FR	F24S 70/60 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3618490	2018.04.24	2023.04.13	FG INNOVATION COMPANY LIMITED	CN	H04W 24/10 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3710664	2018.11.16	2023.04.13	COMROD AS	NO	E21B 7/02 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3773450	2019.04.09	2023.04.13	IDS RESEARCH SRL	IT	A61K 8/38 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3819293	2019.11.01	2023.04.12	SHANDONG DANHONG PHARMACEUTICAL CO., LTD.	CN	C07D 217/26 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3863544	2019.10.04	2023.04.13	SPINEAS INVERSIONES, SOCIETAD LIMITADA	ES	A61B 17/70 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3864987	2015.05.29	2023.04.13	JAPAN TOBACCO INC.	JP	A24F 47/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3894250	2019.12.11	2023.04.13	BAJAJ AUTO LIMITED	IN	B60K 1/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4101791	2014.07.24	2023.04.13	OCADO INNOVATION LIMITED	GB	B65G 1/04 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
3337824	2023.04.10	JANSSEN PHARMACEUTICA NV	BE	JANSSEN BIOTECH, INC.	US	

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

1663240. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

2303559. – É PUBLICADA A LIMITAÇÃO DO AMBITO DA PROTECÇÃO DOS TERMOS DO ARTº. 85 N.ºS 4 E 5

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6865** (12) **Y**
 (22) 2023.03.27
 (30)
 (71) **PT SERSOUNOX - EQUIPAMENTOS PARA
 INDÚSTRIA ALIMENTAR, LDA**
 (72) SERSOUNOX - EQUIPAMENTOS PARA
 INDÚSTRIA ALIMENTAR, LDA
 (51) **LOC (10) CL. 12-05**
 (54) **ELEVADORES PARA CARGAS**
 (28) 1
 (57) (55)

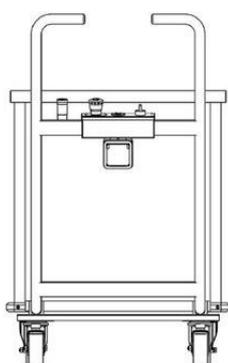


Figura 1.1

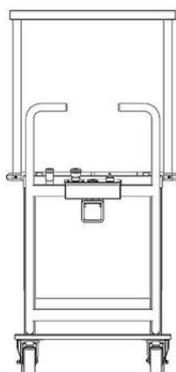


Figura 1.2

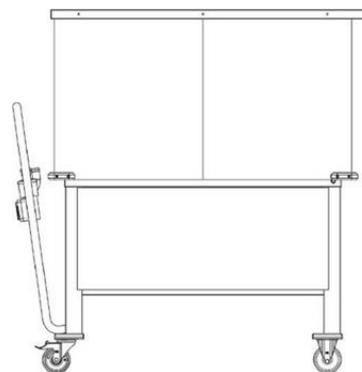


Figura 1.3

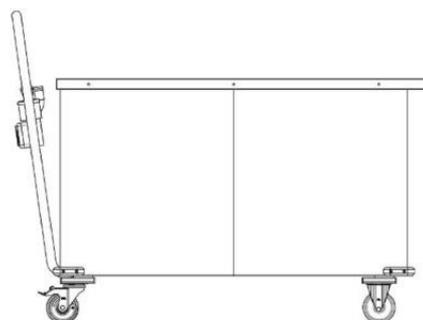


Figura 1.4

-
- (11) **6866** (12) **Y**
 (22) 2023.03.31
 (30)
 (71) **PT INSTITUTO POLITÉCNICO DE
 COIMBRA**
 (72) LUÍS MANUEL FERREIRA ROSEIRO
 VÍTOR MANUEL MARANHA LOPES
 PEDRO NUNO KOSTYLA BANDEIRA MAIA
 PEDRO MIGUEL MARTINS MIGUENS
 AMARO
 MARCO JOSÉ DA SILVA
 (51) **LOC (10) CL. 07-06**

(54) **OUTROS UTENSÍLIOS DE COZINHA E MESA - BARRADOR DE GORDURAS ALIMENTARES SÓLIDAS.**

(28) 2

(57) (55)



Figura 1.1



Figura 1.2

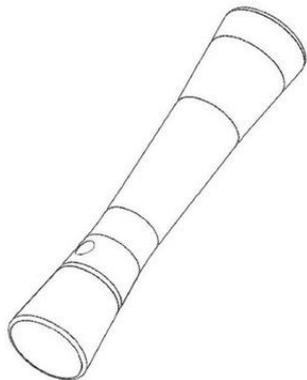


Figura 2.1

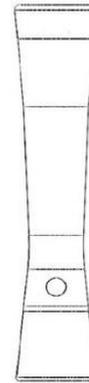


Figura 2.2

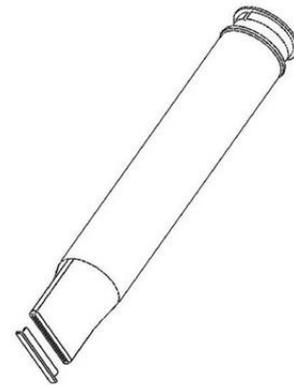


Figura 2.3



Figura 2.4

Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
6747	2022.09.16	2023.03.31	COMPANHIA UNIÃO DOS VINHOS DO PORTO E DA MADEIRA, LIMITADA	PT	19-08	
6808	2022.12.30	2023.04.12	DREAMMEDIA PORTUGAL, S.A	PT	20-03	
6810	2023.01.10	2023.04.12	PRORUPER - UNIPessoal, LDA	PT	06-03; 06-05	
6816	2023.01.17	2023.04.13	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	PT	02-03	
6817	2023.01.17	2023.04.13	ITAFLEX - FÁBRICA DE ARTIGOS PARA CALÇADO, LDA.	PT	02-04	
6819	2023.01.19	2023.04.12	ARTEBEL - ARTEFACTOS DE BETÃO S.A.	PT	25-01	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) 701153	MNA	(531) 20.1.5 ; 27.3.15
(220) 2023.03.01		
(300)		
(730) PT MUSAS ARISTOCRATAS LDA		
(511) 16 LIVROS; PAPELARIA.		
21 SERVIÇOS DE CAFÉ.		
30 CAFÉ; BEBIDAS DE CAFÉ; MISTURAS DE CAFÉ;		
PASTELARIA SALGADA; MISTURAS DE	(210) 702197	MNA
PASTELARIA; GELADOS; CHÁ.	(220) 2023.03.14	
39 ENTREGA DE ARTIGOS DE MERCEARIA.	(300)	
43 SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR;	(730) PT CEGONHA DIDÁTICA, LDA	
PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES.	(511) 10 ARTIGOS PARA AMAMENTAÇÃO DE BEBÉS.	
(591)	22 BOLSAS E SACOS PARA EMBALAGEM,	
(540)	ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE.	
	(591)	
	(540)	
		
Liberty		MummySitter
coffee, wine & books		
(531) 2.7.18 ; 27.5.1		(531) 24.17.8 ; 27.7.1
<hr/>		
(210) 701786	MNA	(210) 702455
(220) 2023.03.09		(220) 2023.03.21
(300)		(300)
(730) PT LUÍS NARCISO ESTEVES DA COSTA		(730) PT AFFOREST, LDA
(511) 25 VESTUÁRIO.		(511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL NO
37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.		SETOR AGRÍCOLA.
(591) PRETO, AMARELO.		42 INVESTIGAÇÃO LIGADA À ÁREA DA
(540)		FITOSSANIDADE.
		44 SERVIÇOS RELACIONADOS COM A ÁREA DA
		AGRICULTURA E SILVICULTURA; CONTROLO DE
		PRAGAS PARA A AGRICULTURA E SILVICULTURA.
		(591)
		(540)



(531) 5.1.5 ; 27.5.4

ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES; SERVIÇOS DE COMPUTADORES; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

(591)

(540)



Way2Be

A visão para o teu futuro

(531) 9.7.22

(210) **702686** MNA

(220) 2023.03.24

(300)

(730) VN **DINH THI THU TRANG**

(511) 44 SERVIÇOS DE MANICURE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DAS UNHAS; SERVIÇOS DE SALÕES ESPECIALIZADOS EM UNHAS; SERVIÇOS DE PEDICURE; SERVIÇOS DE MANICURA E PEDICURE; SERVIÇOS DE SALÕES DE BELEZA; SALÕES DE BELEZA.

(591)

(540)



(531) 5.5.20 ; 5.5.21 ; 24.9.2

(210) **703051** MNA

(220) 2023.03.30

(300)

(730) **PT LEMONSAFE, UNIPESSOAL LDA.**

(511) 42 AUDITÓRIAS DE QUALIDADE.

45 AVALIAÇÃO DE RISCOS EM MATÉRIA DE SEGURANÇA; COMBATE A INCÊNDIOS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE NORMAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA.

(591)

(540)



(531) 2.9.1 ; 2.9.14

(210) **702995** MNA

(220) 2023.03.29

(300)

(730) **PT HUGO GAMAS UNIPESSOAL LDA**

(511) 12 VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE.

16 MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO.

25 VESTUÁRIO.

(591) LARANJA, BRANCO.

(540)



(531) 5.13.4

(210) **703058** MNA

(220) 2023.03.27

(300)

(730) **PT ALEXANDRE SERGIO PEREIRA**

(511) 35 SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A CORRESPONDÊNCIA DE PROFISSIONAIS VARIADOS COM CLIENTES; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A APROXIMAÇÃO DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPRESÁRIOS COM NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS DE MARKETING RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS.

41 SERVIÇOS DE DESPORTO; SERVIÇOS DE CLUBES DE DESPORTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE DESPORTO ELETRÓNICO [E-SPORTS]; CONTRATAÇÃO DE PERSONALIDADES DO DESPORTO PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR].

(591)

(540)

(210) **702996** MNA

(220) 2023.03.29

(300)

(730) **PT CONFIDENT BLUE - LDA**

(511) 42 CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS DOS UTILIZADORES EM REDES INFORMÁTICAS;



KING OF LEFTIES

(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.17 ; 27.99.11 ; 27.99.12

(210) **703131** MNA
 (220) 2023.03.31
 (300)
 (730) **PT PATRÍCIO CORREIA FERNANDES**
 (511) 29 AZEITE.
 30 MEL; BISCOITOS [BOLINHOS]; DOCES
 ARTESANAIS.
 33 VINHOS.
 (591)
 (540)

(531) 27.5.11 ; 27.5.13

(210) **703132** MNA
 (220) 2023.03.31
 (300)
 (730) **PT HUGO FILIPE MADEIRA SILVA**
 (511) 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA PESCADORES.
 (591)
 (540)

(531) 27.5.22 ; 27.99.8 ; 27.99.19

(210) **703139** MNA
 (220) 2023.03.31
 (300)
 (730) **PT PRISMA DISCRETO, UNIPessoAL, LDA.**
 (511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.
 (591)
 (540)

PRISMA STEEL

(210) **703140** MNA
 (220) 2023.03.31
 (300)
 (730) **PT FOCUS RETAIL, UNIPessoAL LDA**
 (511) 09 SOFTWARE; HARDWARE INFORMÁTICO.
 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE
 CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM
 MARKETING EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE VENDA
 A RETALHO RELACIONADOS COM HARDWARE
 INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO
 RELATIVOS A SOFTWARE DE COMPUTADOR.
 42 ALUGUER DE HARDWARE E SOFTWARE;
 SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM
 SISTEMAS INFORMÁTICOS.
 (591)
 (540)



(531) 26.1.3 ; 26.11.8 ; 27.5.1

(210) **703141** MNA
 (220) 2023.03.31
 (300)
 (730) **PT ÉLIO GIL FREITAS PIRES**
 (511) 21 CERÂMICAS; CERÂMICAS PARA USO DOMÉSTICO.
 (591) #58595b; #00609c
 (540)



(531) 26.4.18 ; 26.4.19 ; 27.1.1 ; 27.1.3 ; 27.99.11 ; 29.1.4 ; 29.1.96

(210) **703142** MNA
 (220) 2023.03.31
 (300)

(730) **PT ESPEJO & DIAS,LDA**

(511) 07 MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA.
 35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; ALUGUER DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BRINQUEDOS; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS.
 39 REABASTECIMENTO DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA.

(591)
 (540)



(531) 3.1.6 ; 3.1.25 ; 25.1.25 ; 27.5.17

(210) **703143** MNA
 (220) 2023.03.31
 (300)

(730) **PT M.S.N.F. - SOLUÇÕES INFORMÁTICAS, LDA.**

(511) 09 SOFTWARE PARA PUBLICIDADE; EXPOSITORES ELETRÓNICOS DE PUBLICIDADE; SOFTWARE PARA APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA PARA PUBLICIDADE.
 35 PUBLICIDADE; PUBLICIDADE EXTERIOR; PUBLICIDADE E MARKETING; INVESTIGAÇÃO EM PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE; DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE EM PAINÉIS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EXTERIOR; CONSULTADORIA RELACIONADA COM PUBLICIDADE; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE PARA TERCEIROS NA INTERNET; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; SERVIÇOS PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA OUTROS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS RELATIVOS A PUBLICIDADE; INVESTIGAÇÃO DE MERCADO PARA PUBLICIDADE; PUBLICIDADE ONLINE NUMA REDE INFORMÁTICA; REALIZAÇÃO DE PESQUISAS EM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE EXTERIOR; PUBLICIDADE PARA COLOCAR EM ELEVADORES; RECOLHA DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM PUBLICIDADE; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PUBLICIDADE COMERCIAL; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM

PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS (PUBLICIDADE E PROMOÇÃO).

(591)
 (540)



(531) 26.11.13 ; 27.5.17

(210) **703145** MNA
 (220) 2023.03.31
 (300)

(730) **PT MENTES OFUSCANTES LDA**

(511) 39 ALUGUER DE MOTOCICLOS; ALUGUER DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS MOTORIZADOS.

(591) AZUL; CASTANHO; BRANCO; PRETO
 (540)



(531) 6.1.2 ; 18.1.21 ; 26.1.21 ; 26.11.8 ; 27.5.10 ; 29.1.4 ; 29.1.7

(210) **703146** MNA
 (220) 2023.03.31
 (300)

(730) **PT TASTING TIME, LDA**

(511) 43 RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES.

(591)
 (540)

RIGUS FOOD

(210) **703148** MNA
 (220) 2023.03.31
 (300)

(730) **PT ROSAPÉROLA M&M LDA**

(511) 03 COSMÉTICOS; HIDRATANTES COSMÉTICOS; PÓS COSMÉTICOS; ROUGES COSMÉTICOS; LEITES [COSMÉTICOS]; COSMÉTICOS DECORATIVOS; ACLARADORES DE CABELO; BÁLSAMO PARA CABELO; FIXADORES DE CABELO; COSMÉTICOS PARA OS CABELOS.

(591)
(540)



(531) 26.11.9 ; 26.15.1 ; 27.5.10

BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS DE SOBREMESA; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; BEBIDAS À BASE DE VINHO; APERITIVOS À BASE DE VINHO; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; BEBIDAS À BASE DE VINHO, SUMO DE FRUTOS E ÁGUA GASEIFICADA.

(591)
(540)

(210) **703149** MNA
(220) 2023.03.31
(300)
(730) **PT RUI PEDRO PEDROSA DIAS**

(511) 41 EDIÇÃO DE GRAVAÇÕES DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES ORIGINAIS DE ÁUDIO; ALUGUER DE GRAVAÇÕES DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA CORRESPONDÊNCIA DE UTILIZADORES COM GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E DE VÍDEO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PARTILHA DE GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E DE VÍDEO.

(591) PRETO; VERDE; BRANCO; CINZENTO
(540)



(531) 20.5.7 ; 27.5.1 ; 29.1.3



(531) 24.9.1 ; 25.1.25 ; 27.5.1

(210) **703150** MNA
(220) 2023.03.31
(300)
(730) **PT HDNP MONSÃO LDA**

(511) 30 BEBIDAS À BASE DE VINHO.
33 VINHO; VINHOS; VINHO TINTO; VINHO BRANCO; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS DOCES; VINHOS ALCOÓLICOS; PONCHES DE VINHO; VINHO DE UVAS; VINHO DE AMORAS; VINHOS SEM GÁS; VINHOS ESPUMANTES

(210) **703151** MNA
(220) 2023.03.31
(300)
(730) **PT CONTEXTUS CONTENT CREATORS, UNIPESOAAL LDA**

(511) 35 ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING; APRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS; MARKETING DE INFLUÊNCIA; MARKETING DIGITAL; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS EM WEBSITES DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; RELAÇÕES PÚBLICAS; REDAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE TEXTOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA DA MARCA; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MARKETING CRIATIVOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; CONCEÇÃO DE CONTEÚDOS

PUBLICITÁRIOS DE BROCHURAS PARA TERCEIROS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES CORPORATIVAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE GABINETES DE IMPRENSA; SERVIÇOS DE RELAÇÕES COM IMPRENSA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS.

(591)
(540)

contextus
CONTEÚDOS COM ASSINATURA

(531) 26.13.1 ; 27.5.10

(210) **703152** MNA
(220) 2023.03.31
(300)
(730) **PT CARINA MARLENE ALMEIDA VIEIRA**
(511) 09 CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS.
45 LEITURA DO TAROT.
(591) VERDE; BRANCO
(540)

 **JASMIM BRANCO**

(531) 5.5.20 ; 5.5.21 ; 27.5.1 ; 29.1.3

(210) **703153** MNA
(220) 2023.03.31
(300)
(730) **PT CARLOS JORGE LOPES RODRIGUES**
(511) 44 CUIDADOS DE BELEZA [ESTÉTICA] PARA ANIMAIS;
CUIDADOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS;
CUIDADOS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE
EMBELEZAMENTO PARA ANIMAIS.
(591)
(540)

ART&PATAS

(210) **703154** MNA
(220) 2023.03.31
(300)
(730) **PT JOAQUIM JORGE LIMA PEREIRA**

(511) 20 ROLHAS DE CORTIÇA; ROLHAS DE CORTIÇA PARA
RECIPIENTES.
(591)
(540)

CORKADD

(210) **703157** MNA
(220) 2023.04.01
(300)
(730) **PT ISABEL LUÍSA RIBAS BRILHANTE
ROMÃO DIAS**
(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA
FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS PARA
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE
BANQUETES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES.
(591)
(540)


Bons Sabores

(531) 9.7.19 ; 27.5.17

(210) **703161** MNA
(220) 2023.04.01
(300)
(730) **PT WEBMAIS - SERVIÇOS DE
INFORMAÇÃO E MARKETING
DIGITAL, LDA**
(511) 43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;
SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;
ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE
ALOJAMENTO HOTELEIRO.
(591)
(540)


**pines
solarium**
guest house

(531) 1.3.2 ; 27.5.17

(210) **703162** MNA
 (220) 2023.04.01
 (300)
 (730) **PT JOÃO MIGUEL SIMÕES DA COSTA**
 (511) 30 APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS;
 APERITIVOS COMPOSTOS POR PRODUTOS À BASE
 DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE FARINHA;
 APERITIVOS À BASE DE MILHO; APERITIVOS À
 BASE DE TRIGO.
 (591)
 (540)



(531) 26.99.3 ; 27.5.10

(210) **703163** MNA
 (220) 2023.04.01
 (300)
 (730) **PT MAFALDA DE MOURA COUTINHO
 SAMWELL DINIZ**
 (511) 09 DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA.
 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE
 PROMOÇÃO.
 (591)
 (540)

ALL STAIRS CONTEST

(210) **703166** MNA
 (220) 2023.04.01
 (300)
 (730) **PT JOÃO BATISTA BARRETO DOMINGOS**
 (511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).
 (591)
 (540)

YOUNG4CODE

(210) **703168** MNA
 (220) 2023.04.01
 (300)
 (730) **PT ADEGA SAMPAIO SCHLEISS,
 UNIPESSOAL LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)

MONS CICUS ZERO

(210) **703169** MNA
 (220) 2023.04.01
 (300)
 (730) **PT ADEGA SAMPAIO SCHLEISS,
 UNIPESSOAL LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)

LOBO DA PRAIA

(210) **703170** MNA
 (220) 2023.04.01
 (300)
 (730) **PT ADEGA SAMPAIO SCHLEISS,
 UNIPESSOAL LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)

FOYA

(210) **703171** MNA
 (220) 2023.04.01
 (300)
 (730) **PT ADEGA SAMPAIO SCHLEISS,
 UNIPESSOAL LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)

TERRAÇOS DA PICOTA

(210) **703173** MNA
 (220) 2023.04.01
 (300)
 (730) **PT ADEGA SAMPAIO SCHLEISS,
 UNIPESSOAL LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
(591)
(540)

QUINTA DO VIADOR

(210) **703174** MNA
(220) 2023.04.01
(300)
(730) PT ADEGA SAMPAIO SCHLEISS,
UNIPESSOAL LDA
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
(591)
(540)

MONXIQUE

(210) **703176** MNA
(220) 2023.04.01
(300)
(730) PT ADEGA SAMPAIO SCHLEISS,
UNIPESSOAL LDA
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
(591)
(540)

ADEGA SAMPAIO SCHLEISS

(210) **703177** MNA
(220) 2023.04.01
(300)
(730) PT ADEGA SAMPAIO SCHLEISS,
UNIPESSOAL LDA
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
(591)
(540)

BACELO DOS FREIRES

(210) **703178** MNA
(220) 2023.04.01
(300)
(730) PT GONÇALO FILIPE DE ARAÚJO DIAS
PT NATALYA TESLYAK
(511) 25 CALÇADO; VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO,
CALÇADO E CHAPELARIA.
(591)
(540)

MOONLA

(210) **703179** MNA
(220) 2023.04.02
(300)
(730) PT FILIPE MANUEL CARVALHO

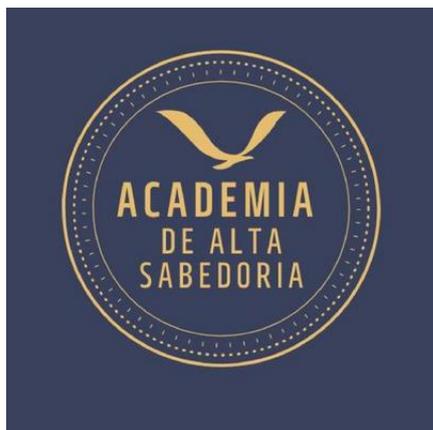
NOGUEIRA

(511) 41 CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; EDIÇÃO ASSISTIDA POR COMPUTADOR; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; EDIÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO ELETRÔNICA; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS RELATIVAS À FORMAÇÃO LINGUÍSTICA, NÃO PARA DOWNLOAD; PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE EVENTOS; PUBLICAÇÃO DE CANÇÕES; PUBLICAÇÃO DE CARTAZES; PUBLICAÇÃO DE CATÁLOGOS; PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO EDITORIAL DE SÍTIOS ACESSÍVEIS POR UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS IMPRESSOS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS; PUBLICAÇÃO DE FICHAS DESCRITIVAS; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PUBLICAÇÃO DE GUIAS PEDAGÓGICOS E FORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIAS; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA INSTRUTIVA; PUBLICAÇÃO DE LIVRETOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE INSTRUÇÕES; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE TEXTO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE ÁUDIO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÓNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM O ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL ACESSÍVEL A PARTIR DE BASES DE DADOS OU DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO; PUBLICAÇÃO DE PROSPETOS; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS E LIVROS EM FORMATO ELETRÔNICO; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DE LIVROS E DE PERIÓDICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃOMULTIMÉDIA DE LIVROS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BILHETES PRÉ-COMPRADOS PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE RESERVAS DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS E OUTROS EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS; RESERVA DE LUGARES PARA EVENTOS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE BILHETEIRA; SERVIÇOS DE BILHETEIRA VIA

INTERNET PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS RECREATIVOS E DE LAZER; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS E EMISSÃO DE BILHETES PARA EVENTOS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS EDUCATIVOS; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONGRESSOS; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS.

(591) #E8BE70

(540)



(531) 3.7.16; 26.1.22

ALIMENTOS PARA ANIMAIS CONSTITUÍDOS À BASE DE GRÃOS DE SOJA; GULOSEIMAS SOB A FORMA DE BARRAS DE CARNE SECA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.

35 PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS, NOMEADAMENTE ATRAVÉS DA INTERNET DE COLEIRAS PARA ANIMAIS, TRELAS PARA ANIMAIS, ARREIOS PARA ANIMAIS, VESTUÁRIOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS, PERNEIRAS PARA ANIMAIS, BOLSAS PARA DOCUMENTOS, CINTOS DE TRABALHO, MOCHILAS, MANTAS DE VIAGEM, TODOS OS PRODUTOS RELACIONADOS COM ANIMAIS.; BISCOITOS PARA ANIMAIS, ALIMENTOS PARA ANIMAIS, LEGUMINOSAS (ALIMENTOS PARA ANIMAIS), ALFARROBA (ALIMENTOS PARA ANIMAIS) ALIMENTOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS, COMIDA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, BOLOS DE CEREAIS PARA ANIMAIS.; SEMENTES DE ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS, PRODUTOS ALIMENTARES MOÍDOS PARA ANIMAIS, FARINHA DE AMENDOIM PARA ANIMAIS, LEVEDURAS SECAS ACTIVAS PARA ANIMAIS, BISCOITOS FEITOS DE CEREAIS PARA ANIMAIS, ALIMENTOS COMESTÍVEIS DE MASCAR PARA ANIMAIS, FARINHA DE SEMENTES OLEAGINOSAS PARA ANIMAIS.; ALIMENTOS PARA ANIMAIS À BASE DE LEITE, ALIMENTOS À BASE DE AVEIA PARA ANIMAIS, ALIMENTOS PARA ANIMAIS DERIVADOS DE MATÉRIA VEGETAL, ALIMENTOS PARA ANIMAIS CONSTITUÍDOS À BASE DE GRÃOS DE SOJA, GULOSEIMAS SOB A FORMA DE BARRAS DE CARNE SECA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.

(591)

(540)



(531) 3.1.8

(210) 703180

MNA

(220) 2023.04.02

(300)

(730) PT ANA MARGARIDA LEITÃO CARVALHO

(511) 31 BISCOITOS PARA ANIMAIS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS; LEGUMINOSAS (ALIMENTOS PARA ANIMAIS); ALFARROBA (ALIMENTOS PARA ANIMAIS) ALIMENTOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; COMIDA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; BOLOS DE CEREAIS PARA ANIMAIS; SEMENTES DE ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS; PRODUTOS ALIMENTARES MOÍDOS PARA ANIMAIS; FARINHA DE AMENDOIM PARA ANIMAIS; LEVEDURAS SECAS ACTIVAS PARA ANIMAIS; BISCOITOS FEITOS DE CEREAIS PARA ANIMAIS; ALIMENTOS COMESTÍVEIS DE MASCAR PARA ANIMAIS; FARINHA DE SEMENTES OLEAGINOSAS PARA ANIMAIS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS À BASE DE LEITE; ALIMENTOS À BASE DE AVEIA PARA ANIMAIS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DERIVADOS DE MATÉRIA VEGETAL;

(210) 703182

MNA

(220) 2023.04.02

(300)

(730) PT EDMUNDO ANTÓNIO GONÇALVER ALBERGARIA MARTINS

(511) 35 GESTÃO DE EMPRESAS.

(591) Vermelho; Prata; Azul; Ouro; Preto.

(540)



(531) 23.5.5 ; 24.1.3 ; 24.1.9 ; 24.1.12

(531) 2.1.7

(210) **703194** MNA
 (220) 2023.03.31
 (300)
 (730) **PT FLAME DECOR, UNIPESSOAL LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM LAREIRAS, RECUPERADORES DE CALOR, SALAMANDRAS, BARBECUES, CHURRASQUEIRAS E AQUECEDORES.
 (591)
 (540)

Flame Decor 

(210) **703186** MNA
 (220) 2023.04.02
 (300)
 (730) **BR JORGE DE SOUZA OTONI**

(511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; CONCURSOS DE TELEVISÃO; DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO ATRAVÉS DE RÁDIO; DIVERTIMENTO INTERATIVO; DIVERTIMENTO RADIOFÓNICO; DIVERTIMENTO TELEVISIVO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DA TELEVISÃO; ENTRETENIMENTO TELEVISIVO E RADIOFÓNICO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ATUAÇÕES AO VIVO E APRESENTAÇÕES PESSOAIS POR UMA PERSONAGEM FANTASIADA; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO FORNECIDOS ATRAVÉS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO TELEVISIVO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE APRESENTADORES DE RÁDIO E TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÓNIAS.

(591) Preto, vermelho, azul, marrom, lilás, laranja, cinza, verde, azul, rosa

(540)



Zé Bonitinho

(210) **703196** MNA
 (220) 2023.03.31
 (300)
 (730) **PT HOMEFLEX - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA UNIP. LDA**
 (511) 35 LEILÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; LEILÕES DE PROPRIEDADES; DIREÇÃO DE VENDAS EM LEILÃO; LEILÕES PRESTADOS NA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES NA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE VENDAS EM LEILÕES; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE LEILÕES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA INTERNET; REALIZAÇÃO DE VENDAS EM LEILÃO; SERVIÇOS DE LEILÃO RELACIONADOS COM AGRICULTURA; SERVIÇOS DE LEILÕES ONLINE ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE VENDA EM LEILÃO PRESTADOS ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE VENDA EM LEILÃO PRESTADOS ON-LINE; SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS ON-LINE EM QUE O VENDEDOR COLOCA OS PRODUTOS A SEREM LEILOADOS E A LICITAÇÃO É FEITA ATRAVÉS DA INTERNET.

(591)

(540)

LEILOFLEX

(210) **703197** MNA
 (220) 2023.03.31
 (300)
 (730) **ES ORKLA CEDERROTH, S.A.U.**
 (511) 05 PRODUTOS HIGIÉNICOS PARA USO MÉDICO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA SERES HUMANOS E ANIMAIS; EMPLASTROS; DESINFETANTES; PREPARAÇÕES PARA A

DESTRUIÇÃO DE VERMES; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS; PREPARAÇÕES MÉDICAS; PREPARAÇÕES VETERINÁRIAS; ALIMENTOS PARA BEBÉS; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; ALIMENTOS DIETÉTICOS ADAPTADOS PARA USO VETERINÁRIO; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS ADAPTADAS PARA USO VETERINÁRIO; FUNGICIDAS; HERBICIDAS; MATÉRIAS PARA CHUMBAR OS DENTES; MATÉRIAS PARA IMPRESSÕES DENTÁRIAS.

(591) VERMELHO; BRANCO

(540)



(531) 27.5.4 ; 27.5.6 ; 27.5.17 ; 27.99.15 ; 29.1.1 ; 29.1.6

(210) **703199**

MNA

(220) 2023.03.31

(300)

(730) **PT PARTILHA INDISCUTÍVEL, LDA.**

(511) 32 CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; ALES; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CERVEJA; BEBIDAS À BASE DE CERVEJA; CERVEJA; CERVEJA (ALE); CERVEJA BOCK; CERVEJA COM SABOR A CAFÉ; CERVEJA DE MALTE; CERVEJA DE TRIGO; CERVEJA LAGER; CERVEJA PALE ALE; CERVEJA PRETA [CERVEJA DE MALTE TORRADO]; CERVEJA SAZONAL; CERVEJA SEM GLÚTEN; CERVEJAS; CERVEJAS AROMATIZADAS; CERVEJAS ARTESANAIS; CERVEJAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; CERVEJAS ENRIQUECIDAS COM MINERAIS; CERVEJAS SEM ÁLCOOL; COCKTAILS À BASE DE CERVEJA; MOSTO DE CERVEJA; MOSTO DE MALTE; PORTER [CERVEJAS PRETAS]; SHANDY; STOUT; SUCEDÂNEOS DE CERVEJA; VINHO DE CEVADA [CERVEJA]; VINHO À BASE DE CEVADA [CERVEJA]; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; ESSÊNCIAS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS.

33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS À BASE DE RUM; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; COCKTAILS; COCKTAILS ALCOÓLICOS PREPARADOS; COCKTAILS DE FRUTAS COM ÁLCOOL; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; PONCHE ALCOÓLICO; PONCHE DE RUM; PONCHES DE VINHO; VINHOS DE APERITIVO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; ABSINTO; AGUARDENTE; AGUARDENTE (AKVAVIT); AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; AGUARDENTES; ARACA; ARAK; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS POTÁVEIS; BRANDY PARA COZINHAR; CACHAÇA; CEREJAS (AGUARDENTE DE -) [KIRSCH]; CONHAQUE [BRANDY]; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS

ESPIRITUOSAS]; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); GIN; KIRSCH; LICOR DE GENGIBRE; LICOR DE GINJA; LICOR DE GINSENG VERMELHO; LICOR TÓNICO COM EXTRATOS DE ERVAS [HOMEISHU]; LICORES TÓNICOS AROMATIZADOS; RUM; RUM COM ADIÇÃO DE VITAMINAS; RUM DE SUMO DE CANA-DE-AÇÚCAR; SHOCHU [AGUARDENTES]; VODKA; WHISKY; WHISKY CANADIANO; WHISKY DE MALTE; WHISKY DE MISTURA; AGUARDENTE DE PÊRA; AMARGOS [LICORES]; ANIS; ANISETTE; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE AÇÚCAR DE CANA; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; CURAÇAU; HIDROMEL; LICOR DE GROSELHA PRETA; LICOR DE MENTA; LICORES; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICORES CREMOSOS; LICORES DE ERVAS; LICORES À BASE DE CAFÉ; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; VINHO; VINHOS; AMONTILLADO; VERMUTE; VINHO BRANCO; VINHO DE AMEIXA; VINHO DE AMORAS; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; ÁGUA-PÉ; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHOTINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE GRÃOS; LICORES CONTENDO NATAS; GELATINAS ALCOÓLICAS; GEMADA ALCOÓLICA.

43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; BARES DE COCKTAILS; PIZZARIAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; BARES DE VINHOS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; BARES; BARES (PUBS); DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; FORNECIMENTO DE

ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM MICROCERVEJEIRAS; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM PUBS COM FABRICO DE CERVEJA; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DECOMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE SALAS DE CHÁ; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE ESCANÇÃO; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SNACK-BARES; SNACK-BARS.

(591)
(540)

KING OF DRINKS

(210) **703200** MNA
(220) 2023.03.31
(300)
(730) **PT BANCO DE INVESTIMENTO GLOBAL, S.A.**
(511) 36 SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA; ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; ANGARIAÇÃO DE CAPITAIS DE FINANCIAMENTO; ADMINISTRAÇÃO DE CAPITAL.

(591)
(540)

ONETIER
PARTNERS SCR

(531) 26.2.5 ; 26.2.7 ; 26.2.9 ; 27.5.9 ; 27.5.17

(210) **703201** MNA
(220) 2023.03.31

(300)
(730) **PT IVANDRÉ ANTONIO MERLIN JUNIOR**

(511) 35 SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM RAÇÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM RAÇÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ANIMAIS VIVOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS E ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS E ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS.
44 ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA; CUIDADOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS; EXPLORAÇÃO DE CABELEIREIROS DE ANIMAIS; SERVIÇOS VETERINÁRIOS.

(591)
(540)



(531) 3.1.6 ; 3.1.8 ; 3.7.24 ; 3.9.1 ; 26.2.15 ; 27.5.17

(210) **703203** MNA
(220) 2023.03.31

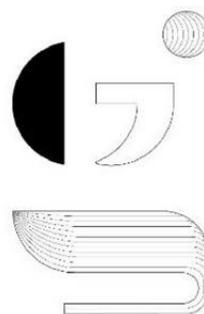
(300)
(730) **PT NADINE SOFIA FERREIRA SOARES**

(511) 10 APARELHOS LED DE TRATAMENTO DE ESTÉTICA FACIAL; APARELHOS DE TRATAMENTO PARA ESTÉTICA FACIAL QUE UTILIZAM ONDAS ULTRASSÓNICAS.
44 SERVIÇOS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE SOLÁRIOS.

(591)
(540)



(531) 2.9.1 ; 26.2.18 ; 27.5.10



UDER

(531) 26.2.7 ; 26.13.25

(210) **703205** MNA
 (220) 2023.04.01
 (300)
 (730) **PT ANA CRISTINA MARQUES TORRES**
 (511) 39 SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS.
 (591) PRETO; OURO
 (540)



(531) 24.9.1 ; 27.5.1 ; 29.1.97

(210) **703206** MNA
 (220) 2023.04.01
 (300)
 (730) **PT MARIA DE FÁTIMA BRANDÃO RIBEIRO**
 (511) 25 VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA; CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.
 (591)
 (540)

(210) **703207** MNA
 (220) 2023.04.02
 (300)
 (730) **PT FRANCISCO VAN ZELLER RODRIGUES**
 (511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS.

(591)

(540)

NUNCA DESISTAS OFICIAL

(210) **703208** MNA
 (220) 2023.04.02
 (300)
 (730) **PT FRANCISCO VAN ZELLER RODRIGUES**
 (511) 09 APARELHOS DE MEDIÇÃO, DETEÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO; APARELHOS, INSTRUMENTOS E CABOS PARA ELETRICIDADE; CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; DISPOSITIVOS DE NAVEGAÇÃO, ORIENTAÇÃO, RASTREAMENTO, MARCAÇÃO E CARTOGRAFIA; DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA, DEFESA E SINALIZAÇÃO; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA; DISPOSITIVOS ÓTICOS, AUMENTADORES E CORRETORES.

35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

(591)

(540)

**HYPE SHARE PT - TECNOLOGIA
 TOP ACESSÍVEL**

- (210) **703210** MNA
 (220) 2023.04.02
 (300)
 (730) **PT FEDERICA PINTO RAMOS**
 (511) 03 PRODUTOS PARA OS CUIDADOS DOS CABELOS; COSMÉTICOS NATURAIS; COSMÉTICOS NÃO MEDICINAIS.
 (591) AZUL, INDIGO, ROXO, BRANCO, DOURADO, PRETO, LILAS.
 (540)



(531) 1.11.12

- (210) **703212** MNA
 (220) 2023.04.02
 (300)
 (730) **PT ANTÓNIO MANUEL MENA DE MATOS LESSA FERREIRA**
PT FRANCISCO JORGE DA SILVA NEVES E QUEIROZ MACHADO
 (511) 09 ÓCULOS DE SOL; ÓCULOS CORRETIVOS; ÓCULOS ANTIRREFLEXO; ÓCULOS COM REVESTIMENTO ANTIRREFLEXO; ÓCULOS GRADUADOS.
 (591)
 (540)



(531) 26.5.18 ; 27.99.11

- (210) **703213** MNA
 (220) 2023.04.02
 (300)
 (730) **PT JOSSELÈNE CRISTINA OLIVEIRA NUNES TEODORO**
 (511) 41 FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PRÁTICA; COACHING [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO].
 (591)
 (540)



(531) 2.9.1

- (210) **703219** MNA
 (220) 2023.04.03
 (300)
 (730) **PT MAFALDA DE MOURA COUTINHO SAMWELL DINIZ**
 (511) 09 DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA.
 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.
 (591)
 (540)

ALL STAIRS CHALLENGE

- (210) **703220** MNA
 (220) 2023.04.03
 (300)
 (730) **PT JOÃO JOSÉ VAZ DE AZEVEDO ALEXANDRE AGUIAR**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS À BASE DE VINHO, SUMO DE FRUTOS E ÁGUA GASEIFICADA; SANGRIA; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; COCKTAILS; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; ABSINTO; AGUARDENTE; AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS DESTILADAS; LICOR DE GINJA; CONHAQUE [BRANDY]; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); CIDRA; CIDRAS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHO

TINTO; VINHO BRANCO; VINHOS ROSÉ; VINHOS
ESPUMANTES NATURAIS; AGUARDENTES.

(591)
(540)



(531) 3.7.1 ; 24.1.9

(210) **703223** MNA
(220) 2023.04.03
(300)

(730) **PT DIOGO MANUEL MENDES COSTA**

(511) 06 SERRALHARIA NÃO METÁLICA; RECIPIENTES E ARTIGOS METÁLICOS PARA TRANSPORTE E EMBALAGEM; QUINQUILHARIA METÁLICA; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELA (METÁLICOS); MATERIAIS NÃO TRANSFORMADOS E SEMITRANSFORMADOS DE METAL, SEM USO ESPECÍFICO; MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; FERRAGENS METÁLICAS; ESTÁTUAS E OBRAS DE ARTE EM METAIS COMUNS; ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL.

45 ABERTURA DE FECHADURAS DE PORTAS; ABERTURA DE FECHADURAS/PORTAS; AUTENTICAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL [SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE IDENTIDADE]; SALVAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO DE BENS E DE PESSOAS; VERIFICAÇÃO DE IDENTIDADE; MONITORIZAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE ABERTURA DE CADEADOS E FECHADURAS [SERVIÇOS DE SERRALHARIA]; SERVIÇOS DE GUARDA DE CHAVES.

(591)
(540)

COSTAABERTURAS

(210) **703226** MNA
(220) 2023.04.03
(300)

(730) **PT MARCO DA SILVA CASTANHEIRA FRANCISCO**

(511) 25 VESTUÁRIO.

41 PRODUÇÃO DE PODCASTS; ORGANIZAÇÃO DE
EVENTOS RECREATIVOS.

(591)
(540)

(531) 27.99.15

(210) **703227** MNA
(220) 2023.04.03
(300)

(730) **PT LUCIANA CRISTINA LEAL LOPES DE SOUSA**

(511) 14 JOALHARIA.

(591)
(540)



(531) 26.3.5

(210) **703244** MNA
(220) 2023.04.03
(300)

(730) **PT MÁRCIO ALEXANDRE MACEDO TEIXEIRA**

(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE VISUALIZAÇÃO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE BASES DE DADOS ELETRÓNICAS; CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE DADOS; CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE INTERNET; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS SEM FIOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTO DE

TRANSMISSÃO DE DADOS SEM FIOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PERIFÉRICOS DE COMPUTADOR; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA, SAÍDA, PROCESSAMENTO, VISUALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES PARA TELEMÓVEIS; CRIAÇÃO DE UM APARELHO DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CRIAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS PARA TERCEIROS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA O ARMAZENAMENTO DE DADOS; DESIGN DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO E TESTE DE MÉTODOS DE COMPUTADOR, ALGORITMOS E SOFTWARE; DESIGN DE COMPUTADORES E SOFTWARE INFORMÁTICO PARA RELATÓRIOS E ANÁLISES COMERCIAIS; DESENVOLVIMENTO DE UM APARELHO DE PROCESSAMENTO DE DADOS; DESIGN GRÁFICO DE COMPUTADOR PARA MAPEAMENTO DE PROJEÇÃO DE VÍDEO; DESIGN GRÁFICO INFORMÁTICO PARA MAPEAMENTO DE PROJEÇÃO VÍDEO; DESENVOLVIMENTO DE COMPUTADORES; DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO DE PÁGINAS DA INTERNET; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA TERCEIROS; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO PARA TERCEIROS; ATUALIZAÇÃO DE BASE DE DADOS DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; ATUALIZAÇÃO DA PÁGINA PRINCIPAL [HOMEPAGES] PARA TERCEIROS; ATUALIZAÇÃO DA PÁGINA INICIAL [HOMEPAGES] PARA REDES INFORMÁTICAS; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; ALUGUER E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO.

(591)
(540)

360 GOSYSTEMS.PT

(210) **703245** MNA
(220) 2023.04.03
(300)
(730) **PT MÁRCIO ALEXANDRE MACEDO TEIXEIRA**

(511) 41 ANIMAÇÃO DE PALHAÇOS; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PATINAGEM NO GELO; APRESENTAÇÃO DE FILMES; ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; AGÊNCIAS DE RESERVAS RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; AGENDAMENTO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE JOGO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE CONCURSOS TELEVISIVOS; ACAMPAMENTOS RECREATIVOS; ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; ACREDITAÇÃO [CERTIFICAÇÃO] DE SUCESSO ESCOLAR; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL;

ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÉMIOS EM MATÉRIA DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÉMIOS RELACIONADOS COM VÍDEOS; APRESENTAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS E FILMES EM GERAL; APRESENTAÇÃO DE LIGAS DESPORTIVAS DE FANTASIA; APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; APRESENTAÇÃO DE RECITAIS; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÉMIOS; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÉMIOS RELACIONADOS COM CINEMA; ATIVIDADES CULTURAIS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; BANHOS PÚBLICOS [PISCINAS]; BIBLIOTECA PARA EMPRÉSTIMO DE LIVROS; BIBLIOTECAS; CLUBES NOTURNOS; CLUBES DE FÂS; CINEMAS; CONCERTOS DE MÚSICA VIA TELEVISÃO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO DE FESTAS; CONSULTAS EM PLANEAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; CONTRATAÇÃO DE PERSONALIDADES DO DESPORTO PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; CONVÍVIOS (ENTRETENIMENTOS) EMPRESARIAIS; DIREÇÃO ARTÍSTICA DE ARTISTAS CÉNICOS; DIREÇÃO DE CONCURSOS DE BELEZA; DESPORTO E FORMA FÍSICA.

(591)
(540)

360 DEMARKAT.PT

(210) **703286** MNA
(220) 2023.04.01
(300)
(730) **PT FERNANDO 80 VINTE FERREIRA SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS, LDA**

(511) 41 WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO PRÁTICA.

(591)
(540)



(531) 27.5.1 ; 27.7.17



(210) **703292** MNA
 (220) 2023.04.03
 (300)
 (730) **PT MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS RODRIGUES DE ALMEIDA**
 (511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS.
 (591) Amarelo - #fdce1e; Cinza - #4d4b51
 (540)

(531) 3.1.8 ; 3.1.16



(531) 26.15.7

(210) **703416** MNA
 (220) 2023.03.31
 (300)
 (730) **PT HP - HOSPITAL PRIVADO DA COVILHÃ, UNIPESSOAL LDA**

(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE LONGA DURAÇÃO; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; FISIOTERAPIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE REABILITAÇÃO FÍSICA; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE EM CASAS RESIDENCIAIS; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; MEDICINA DENTÁRIA; MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; RASTREIOS MÉDICOS; REABILITAÇÃO FÍSICA; SERVIÇOS CLÍNICOS MÉDICOS E SANITÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIA E HOSPITALAR; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA RESIDENCIAL; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA BASE CONTRATUAL; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA DE ALZHEIMER; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA EM SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE LARES COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO; SERVIÇOS DE OBSTETRÍCIA; SERVIÇOS DE PATOLOGIA PARA O TRATAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA; SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS HOSPITALARES DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS E SANITÁRIOS; SERVIÇOS OBSTÉTRICOS.

(210) **703298** MNA
 (220) 2023.04.03
 (300)
 (730) **BR JAMISSON LOPES ANGELO**
 (511) 37 ISOLAMENTO TÉRMICO DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO TÉRMICO DE EDIFÍCIOS.
 (591)
 (540)



(531) 7.1.24

(210) **703299** MNA
 (220) 2023.04.03
 (300)
 (730) **PT MARA LOBO COSTA**
 (511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE.
 25 SAPATOS; CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CINTOS [VESTUÁRIO].
 (591)
 (540)

(591)

(540)

HOSPITAL PRIVADO DA GUARDA

(210) **703422** MNA

(220) 2023.04.03

(300)

(730) PT **FERNANDO CARLOS CARDOSO
ERVEDOSA**

(511) 41 DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; EDIÇÃO DE JORNAIS ELETRÓNICOS ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO ONLINE A REVISTAS COM INFORMAÇÃO SOBRE JOGOS INFORMÁTICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS.

(591)

(540)



(531) 26.3.19 ; 27.99.6

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
611247	2023.03.31	2023.03.31	ROCA, MADEIRA E MAR - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LDA	PT	43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os serviços da classe 35.ª: (serviços de publicidade, de marketing e de promoção; serviços de publicidade, de promoção e de marketing; serviços de publicidade, de marketing e promocionais.), e para os seguintes serviços indicados na classe 41.ª: (serviços de educação, entretenimento e desporto; serviços de reserva de bilhetes para atividades e eventos educativos, de entretenimento e desportivos; educação, entretenimento e desporto.) e na classe 43.ª: (serviços de fornecimento de alimentos e bebidas.), da classificação internacional de nice. artigos 232º, nº 1, alíneas a), 229º, nº 4 e nº5; 237º do cpi.
611248	2023.03.31	2023.03.31	ROCA, MADEIRA E MAR - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LDA	PT	43	
654150	2023.04.13	2023.04.13	COMERCIAL QUIMICA MASSO S.A.	ES	05	
690559	2023.04.13	2023.04.13	SUZANBOKK, UNIPessoal LDA	PT	35 37 39	
691561	2023.04.14	2023.04.14	MILIGAN - AGÊNCIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO, UNIPessoal LDA	PT	35	
692834	2023.04.12	2023.04.12	FÁBIO CRISTIANO MOREIRA RIBEIRO	PT	20	
695114	2023.04.13	2023.04.13	VINHOS DE PALHA - CANAS, LDA.	PT	33	
695295	2023.04.13	2023.04.13	AMAZON TECHNOLOGIES, INC.	US	09 38 42	
695573	2023.04.14	2023.04.14	FLOR D'ALMA UNIPessoal LDA	PT	15 41 43	
697417	2023.04.14	2023.04.14	FITA PRETA VINHOS, LDA.	PT	33	
697418	2023.04.14	2023.04.14	MARIA ALEXANDRA DA GAMA LOBO LOPES	PT	29 30 35 39 43	
697644	2023.04.14	2023.04.14	UNIVERSIDADE DE ÉVORA	PT	35 42 44	
697899	2023.04.14	2023.04.14	QUINTA DO QUETZAL SOCIEDADE AGRICOLA LDA	PT	33	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
697900	2023.04.14	2023.04.14	MÓNICA GANDRA CORREIA LOURO	PT	35 41	
697936	2023.04.14	2023.04.14	OLDFRENCHIE, UNIPessoal LIMITADA	PT	25	
697959	2023.04.14	2023.04.14	FILIFE REGO	PT	03 34	
698032	2023.04.14	2023.04.14	JOTIMA - ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS, LDA.	PT	20	
698036	2023.04.14	2023.04.14	MARIA ALEXANDRA MESQUITA DOURADO JORGE ROLIM	PT	09 16 24 42	
698041	2023.04.14	2023.04.14	PARALLEL DEVOTION LDA	PT	37	
698042	2023.04.14	2023.04.14	IN-LIBRIS SOC. PARA A PROMOÇÃO DO LIVRO E DA CULTURA, LDª.	PT	16 41 42	
698043	2023.04.14	2023.04.14	EMPRESA JORNALÍSTICA REGIÃO DE LEIRIA, LDA.	PT	16 35 41 45	
698044	2023.04.14	2023.04.14	JOÃO PEDRO TELLES DE FREITAS AVEROUS CRESPO	PT	41	
698046	2023.04.14	2023.04.14	RETRATO VITALÍCIO LDA	PT	35	
698054	2023.04.14	2023.04.14	L. FREIRE DA CRUZ E COMPANHIA LDA	PT	43	
698055	2023.04.14	2023.04.14	FILIPA DUARTE GAMA	PT	03 44	
698056	2023.04.14	2023.04.14	CARLOS JOSÉ DINIS ALVES FERREIRA	PT	43	
698057	2023.04.14	2023.04.14	L. FREIRE DA CRUZ E COMPANHIA LDA	PT	43	
698058	2023.04.14	2023.04.14	L. FREIRE DA CRUZ E COMPANHIA LDA	PT	43	
698059	2023.04.14	2023.04.14	L. FREIRE DA CRUZ E COMPANHIA LDA	PT	43	
698067	2023.04.14	2023.04.14	ANA FILIPA CAETANO RELVAS	PT	41	
698069	2023.04.14	2023.04.14	TIAGO MIGUEL MOREIRA MACHADO GOMES	PT	28	
698070	2023.04.14	2023.04.14	FRIGOCON- INDÚSTRIA DE FRIO E CONGELAÇÃO, S.A.	PT	07 09 11 35	
698071	2023.04.14	2023.04.14	SARA RAPOSO BATISTA	PT	41	
698072	2023.04.14	2023.04.14	NUNO MIGUEL TEIXEIRA PEDROSO	PT	35	
698075	2023.04.14	2023.04.14	KARL-HEINZ PIMENTA, UNIPessoal LDA	PT	35 36	
698146	2023.04.14	2023.04.14	EQ - CIDADE SOCIAL, UNIPessoal LDA	PT	42	
698148	2023.04.14	2023.04.14	PTFIT UNIPessoal, LDA	PT	41	
698150	2023.04.14	2023.04.14	APFORMPT - ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE FORMADORES	PT	41	
698152	2023.04.14	2023.04.14	LIFT CONSULTING - CONSULTORES DE COMUNICAÇÃO, SA	PT	35	
698156	2023.04.14	2023.04.14	HUGWORLD INTERNATIONAL DISTRIBUTIONS, S.L.	ES	03 04 35	
698157	2023.04.14	2023.04.14	ROOM WITH A VIEW, LDA	PT	24 27 29 30 31 35 41 43 44	
698174	2023.04.14	2023.04.14	DIANA DE CARVALHO COSTA E TOJAL	PT	41	
698175	2023.04.14	2023.04.14	JOSÉ EDUARDO DA SILVA AZEVEDO, UNIPessoal LDA.	PT	12 16 35 41 43	
698180	2023.04.14	2023.04.14	JOSÉ CARLOS GONÇALVES CASEIRO ROCHA	PT	32 33	
698182	2023.04.14	2023.04.14	JOSÉ CARLOS GONÇALVES CASEIRO ROCHA	PT	32 33	
698183	2023.04.14	2023.04.14	SÓNIA PATRÍCIA DE PASSOS VAZ BARBOSA, UNIPessoal, LDA.	PT	25	
698186	2023.04.14	2023.04.14	CONFAR- CONSORCIO FARMACEUTICO LDA	PT	05	
698261	2023.04.14	2023.04.14	CREARTOPIA UNIPessoal, LDA	PT	09 16 41	
698328	2023.04.14	2023.04.14	HAPPINESS BUSINESS SCHOOL LDA.	PT	41	
698329	2023.04.14	2023.04.14	HAPPINESS BUSINESS SCHOOL LDA.	PT	41	
698371	2023.04.14	2023.04.14	JOSÉ MANUEL MOREIRA MARTINS	PT	41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
698521	2023.04.14	2023.04.14	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	25 33 35 36 37 41 43	
698522	2023.04.14	2023.04.14	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	25 33 35 36 37 41 43	
698523	2023.04.14	2023.04.14	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	25 33 35 36 37 41 43	
698524	2023.04.14	2023.04.14	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	25 33 35 36 37 41 43	
698525	2023.04.14	2023.04.14	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	25 33 35 36 37 41 43	
698526	2023.04.14	2023.04.14	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	25 33 35 36 37 41 43	
698778	2023.04.14	2023.04.14	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	25 33 35 36 37 41 43	
698779	2023.04.14	2023.04.14	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	25 33 35 36 37 41 43	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
681468	2022.02.22	2023.04.14	GROWUP EVENTOS UNIPESOAAL LDA	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
693239	2022.10.08	2023.04.12	FILIPPE ARNI E ABRANCHES DE SOVERAL E PASZKIEWICZ	PT	41	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
693320	2022.10.10	2023.04.12	DR. HOUSE - PORTUGAL REAL ESTATE, LDA	PT	36	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h); 229.º n.º 3 do cpi.
693522	2022.10.14	2023.04.13	PHILIPPE COUPERIE-EIFFEL	PT	03 09 16 20 33 42 43	artigos 232º, nº 1, alínea g); 229º nº 5 do cpi.
695115	2022.11.10	2023.04.13	OINEG - CONSULTORIA DE GESTÃO, LDA.	PT	33	artigos 232º, nº 1, alíneas b); 229º nº 5 do cpi.
695339	2022.11.15	2023.04.12	RITMOS VITALÍCIOS LDA	PT	43	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
695453	2022.11.14	2023.04.12	SORRISO TOTAL ASSISTÊNCIA MÉDICA E DENTÁRIA, LDA	PT	44	artigos 209º, nº 1, alínea c); 231º, nº 1, alínea c); 229º, nº 5 do cpi.
695454	2022.11.14	2023.04.12	DIOGO FILIPE COSTA DA SILVA SALGADO	PT	33	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
695457	2022.11.15	2023.04.13	JOSÉ CARLOS DA SILVA PEREIRA	PT	25	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
695458	2022.11.15	2023.04.13	CÉSAR NOÉ BARROS CORREIA BARBOSA	PT	08 37 44	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
695464	2022.11.15	2023.04.13	SAVIO SANTANA SOARES	PT	33	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
695482	2022.11.16	2023.04.13	MARIA INÊS DOS SANTOS CARDOSO FERNANDES DE OLIVEIRA	PT	43	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
695502	2022.11.17	2023.04.13	HUGO ALEXANDRE TEIXEIRA DUARTE FERREIRA	PT	41 44	artigos 209º, nº 1, alínea c); 231º, nº 1, alínea c); 229º, nº 5 do cpi.
695516	2022.11.15	2023.04.13	SALSICHARIA ESTREMOCENSE, S.A	PT	29	artigos 232º, nº 1, alínea e); 229º nº 5 do cpi.

Renovações

N.ºs 117 658, 182 626, 273 431, 274 982, 274 987, 276 928, 276 929, 276 930, 276 931, 276 932, 276 933, 362 640, 363 882, 365 042, 504 727, 504 737, 508 154, 508 155, 508 417, 509 531, 509 816, 509 854, 510 020, 512 033, 512 330, 512 388, 512 558, 513 673, 513 934, 514 073, 514 662, 514 908, 515 313, 515 686 e 516 059.

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
649213	2020.09.10	2022.11.29	SEBASTIÁN SAS	MX	43	sentença do tpi ç juiz 1, com o n.º de processo 351/21.0yhlsb julga recurso procedente, revoga o despacho proferido pelo inpi e recusa o registo. o acórdão do trl ç secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão julga improcedente o recurso e confirma a decisão recorrida. o stj ç 7.ª secção cível não admite recurso de revista.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
288767	2023.04.12	J.C. PENNY CORPORATION, INC.	US	PENNEY IP LLC	US	
620933	2023.04.12	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	JOSÉ CARLOS MEIRELES DE CONCEIÇÃO MOREIRA	PT	
661867	2023.04.12	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	HENRIQUE PEDRO DA SILVA CARNEIRO	GB	

Renúncias parciais

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
661855	2021.03.23	2023.04.14	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O N.º 2 DO ARTIGO 37º DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, RENÚNCIA PARCIAL DO MENCIONADO REGISTO, NO QUE DIZ RESPEITO AOS PRODUTOS/SERVIÇOS INSERIDOS NAS CLASSES; 25; 33; 37; 41 E 43.

Outros Atos

699572. – NO BOLETIM N.º 2023/03/01, NO AVISO DE PEDIDO, CONSIDERE-SE APENAS O SINAL:



REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1661665	2021.12.21	2023.04.03	CREDIT AGRICOLE SA	FR	09 35 37 39 40	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo relativamente a todos os serviços incluídos na classe 36.ª: (insurance services, reinsurance services; insurance brokerage; insurance information; insurance consultancy; financial affairs, monetary affairs, banking affairs, real estate affairs; credit agencies; home banking; provision of credit; lease-purchase financing; financial sponsorship; debt collection agencies; capital investment, information with respect to finance; consultations regarding financial matters, stock market quotations, stock exchange brokerage, issuing of travelers' checks and letters of credit, issuing of payment orders, issuing of debit and credit cards; pension funds, financial analysis, financial estimates (banking, insurance, real estate); fiscal valuations; financing services, loans (financing), financial transactions, raising of capital, services for the management and investment of funds; management of securities; savings services; mutual funds; undertakings for collective investment in transferable securities; exchange

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1676188	2022.02.14	2023.04.05	EAGLELINE LIMITED	MT	09 28 41	operations; financial operations; monetary operations; payment by installments; fund payment; loans (financing); collateral loans; actuarial, factoring, real estate expertise, real estate management, credit card and debit card services, safe deposits; deposits of valuables; check verification; electronic transfer of funds; financial and banking management; financial market research and surveying; providing financial indicators and financial indexing; financial sponsorship and patronage of sporting and cultural activities; all these services may be provided via the internet.). artigos 232º, nº 1, alíneas a), 229º, nº 4 e nº5; 237º do cpi.; por remissão dos artigos 245º e 246º do cpi.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1664736	2022.03.16	2023.04.03	SEPPMAIL AG	CH	09 42	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5; 245º e 246º do cpi.

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **55046** **LOG** (531) 25.12.3 ; 27.5.1

(220) 2023.03.29

(730) **PT PERFECT FINANCE, LDA**

(512) 64923 OUTRAS ACTIVIDADES DE CRÉDITO, N.E. INTERMEDIACÃO DE CRÉDITO, CONSULTORIA PARA NEGÓCIOS E A GESTÃO E MEDIAÇÃO DE SEGUROS.

(591) PANTONE 547C; PANTONE 5405C.

(540)



(531) 27.5.22

(210) **55056** **LOG**

(220) 2023.04.01

(730) **PT LUIS FILIPE VENANCIO GONÇALVES**

(512) 70220 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO ACTIVIDADES CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO, CONTABILIDADE E AUDITORIA, CONSULTORIA FISCAL, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES.

(591)

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.22

(210) **55047** **LOG**

(220) 2023.03.29

(730) **PT ARCADA PRIME MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA**

(512) 68311 ACTIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA. CONSULTADORIA FINANCEIRA E DE GESTÃO. ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS. ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS. COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS E REVENDA DOS ADQUIRIDOS PARA ESSE FIM. GESTÃO DE ARRENDAMENTOS. MEDIAÇÃO DE SEGUROS. INTERMEDIACÃO DE CRÉDITO.

(591) PANTONE 132C; PANTONE 7402C.

(540)



Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
54687	2023.04.14	2023.04.14	DÉBORA DÉNISE GUARDADO FILIPE	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
54416	2022.11.15	2023.04.12	CHIKITA SPORTS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 289º e do n.º 5 do artigo 229º, por remissão do artigo 287º do cpi.

Renovações

N.ºs 28 421, 29 199, 29 226, 29 236, 29 297, 29 319, 55 106 e 55 107.

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 44966 INSÍGNIA DE 13613 ESTABELECIMENTO	LUZDOC - SERVIÇO MÉDICO INTERNACIONAL, LDA. CASCAIS JARDIM-EMPREENDEMENTOS HOTELEIROS, LDA	PT PT	LOGÓTIPO 55106 LOGÓTIPO 55107

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joasardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oo.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bi.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Púbia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyese.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruijgomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabeloliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa,
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@invent.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Quelhas

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686